



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**



RENATA PIRES EISELE

**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**  
UMA REFLEXÃO SOBRE O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO NO MUNICÍPIO DE  
IVAIPORÃ-PR

IVAIPORÃ  
2019

RENATA PIRES EISELE

**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**  
UMA REFLEXÃO SOBRE O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO NO MUNICÍPIO DE  
IVAIPORÃ-PR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Ms. Eduardo Augusto Farias

Co-Orientadora: Prof<sup>a</sup> Ms. Vanessa Rombola Machado

IVAIPORÃ

2019

RENATA PIRES EISELE

**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**  
UMA REFLEXÃO SOBRE O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO NO MUNICÍPIO DE  
IVAIPORÃ-PR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Ms. Eduardo Augusto Farias  
Universidade Estadual de Maringá – UEM

---

Prof. Componente da Banca  
Universidade Estadual de Maringá – UEM

---

Prof. Componente da Banca  
Universidade Estadual de Maringá – UEM

Ivaiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Bonifaz Otto e Maria Aparecida, pelo apoio integral em toda minha vida e em especial neste período de formação acadêmica, pela paciência e apoio em todos meus momentos de angústia.

À Universidade Estadual de Maringá, em especial a coordenação do curso de Serviço Social, e a todos os professores deste, que foram essenciais para este processo de formação e pelo conhecimento transmitido que certamente além da contribuição acadêmica, me fizeram uma pessoa melhor.

Às minhas colegas de turma, pela compressão em todos os momentos de reclamações, dúvidas e também pelos conhecimentos e experiências compartilhadas nestes anos diariamente, que foram fundamentais para este processo.

Às professoras Lilian Tatiane Cândia de Oliveira e Valéria Cristina da Costa, por terem aceitado em momentos distintos a me orientar neste trabalho de conclusão de curso, pelo incentivo e pelas orientações de ambas, que foram fundamentais e contribuíram muito para o estudo. Levarei comigo sempre os conhecimentos adquiridos, tanto acadêmicos, quanto de vida.

Ao professor Eduardo Augusto Farias, por ter aceitado orientar um trabalho já iniciado, e com competência, respeito e compromisso sempre esteve disponível para me orientar e auxiliar, sendo de extrema importância para a finalização deste trabalho, obrigada por todas as orientações.

Também a professora Vanessa Rombola Machado, que como co-orientadora foi extremamente esclarecedora, clareando as ideias e sendo essencial para o resultado deste trabalho.

Aos sujeitos da pesquisa, pela disponibilidade de participação, e por toda a gentileza que tiveram ao me receber em seus espaços de trabalho, a vossa participação foi indispensável para a conclusão deste.

Enfim, a todos que contribuíram direta e indiretamente em todo o processo de formação em Serviço Social, e principalmente para a realização deste estudo.

O meu muito obrigada!

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional da Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano no Município
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PR	Paraná
SAIJ	Serviço Auxiliar da Infância e Juventude
SGDCA	Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UNICEF	Fundo Internacional de Emergência para a Infância das Nações Unidas

EISELE, Renata Pires. **Direitos da Criança e do Adolescente**: uma reflexão sobre o acolhimento provisório no município de Ivaiporã-PR. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) Universidade Estadual de Maringá, 2019.

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Serviço Social, desenvolvido na Universidade Estadual de Maringá, derivou de uma pesquisa que teve por objetivo conhecer no âmbito da Política de Assistência Social de direito à criança e adolescente, as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR, para proteção social desses sujeitos que demandam acolhimento provisório. Para tanto, buscou-se expor o percurso histórico dos direitos das crianças e adolescentes, em específico no Brasil, além de compreender as motivações que levam ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes que necessitam ser afastados de suas famílias de origem e extensa, e conceituar as modalidades de acolhimento provisório dispostas em Leis, a fim de proporcionar uma visão crítica em relação à efetivação dos direitos do público infantojuvenil na atual conjuntura. A partir disso, foi realizado uma análise com alguns órgãos da Política de Assistência Social do município de Ivaiporã-PR, de modo a explicitar as estratégias utilizadas pela mesma, para promover a proteção social daquelas crianças e adolescentes que necessitam acolhimento fora do seu âmbito familiar. Portanto, este estudo se baseou na abordagem de pesquisa qualitativa, num primeiro momento buscou-se utilizar da pesquisa bibliográfica e documental, além da pesquisa empírica, que se efetivou a partir das entrevistas semiestruturadas com três profissionais de Serviço Social de órgãos da Política de Assistência Social do município de Ivaiporã-PR, especificamente vinculados ao Órgão Gestor, CREAS, e Serviço de acolhimento institucional. Estas entrevistas foram transcritas e posteriormente analisadas a partir da teoria social crítica, o que potencializou visualizar o acolhimento de crianças e adolescentes no município em tela, apontando como principal resultado a existência de algumas irregularidades na composição em geral dos serviços, o que nos leva a entender que as estratégias utilizadas para garantir os direitos de crianças e adolescentes acolhidos muitas vezes se tornam insuficiente dentro da Política de Assistência Social do município de Ivaiporã-PR.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Direitos das crianças e adolescentes. Acolhimento provisório. Política de Assistência Social. Proteção social.

EISELE, Renata Pires. **Rights of the Child and the Adolescent**: a reflection on the temporary reception in of the Ivaiporã city. 101 f. Course Conclusion Paper (Undergraduate in Social Work) State University of Maringá, 2019.

### **ABSTRACT**

The present Course Conclusion Paper of Social Work, developed at the State University of Maringá, derived from research that aimed to know in the scope of the policy of social assistance of the right to children and adolescents, the strategies adopted in the Ivaiporã city, for the social protection of these subjects who demand temporary care. To this end, we sought to expose the historical course of the rights of children and adolescents, specifically in Brasil, and to understand the motivations that lead to the temporary reception of children and adolescents who need to be removed from their families of origin and extended, and conceptualize the modalities of provisional reception provided by Laws, in order to provide a critical view regarding the implementation of the rights of children and youth in the current conjuncture. From this, an analysis was conducted with some agencies of the social assistance policy of the Ivaiporã city, in order to explain the strategies used by it, to promote the social protection of those children and adolescents who need care outside their family. Therefore, this study was based on the qualitative research approach. At first, we sought to use the bibliographic and documentary research, as well as the empirical research, which was carried out from semistructured interviews with three social work professionals from health policy agencies of the Ivaiporã city, specifically linked to the Social Assistance Municipal Department, CREAS, and Institutional Hosting Service. These interviews were transcribed and later analysed from the critical social theory, which allowed us to see that the reception of children and adolescents in the Ivaiporã city, pointing as the main result the some irregularities in the overall composition of the services, which leads us to understand that the strategies used to guarantee the rights of children and adolescents often become insufficient within the social assistance policy of the Ivaiporã city.

**Keywords:** Social Work. Rights of children and adolescents. Provisional host. Social Assistance Policy. Social protection.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1.</b>	<b>EXPOSIÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEGALIZAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA</b> .....	11
<b>1.1</b>	<b>O desprezo a infância e adolescência: uma reflexão do século XVIII até o início do século XX</b> .....	11
<b>1.2</b>	<b>O marco da Constituição Cidadã e o Estatuto da Criança e do Adolescente na história da infância no Brasil</b> .....	16
<b>1.2.1</b>	<b>O direito a convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente</b> .	19
<b>1.3</b>	<b>Algumas considerações referentes ao contexto de consolidação do direito da criança e do adolescente</b> .....	21
<b>2.</b>	<b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO: O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> .....	24
<b>2.1</b>	<b>A regulamentação legal e os princípios para o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias de origem</b> .....	24
<b>2.2</b>	<b>Acolhimento institucional</b> .....	28
<b>2.2.1</b>	<b>Abrigo institucional</b> .....	32
<b>2.2.2</b>	<b>Casa lar</b> .....	33
<b>2.3</b>	<b>Acolhimento familiar</b> .....	34
<b>2.4</b>	<b>Algumas considerações sobre o acolhimento de crianças e adolescentes</b> .....	37
<b>3.</b>	<b>REFLEXÕES SOBRE AS ESTRATÉGIAS DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E A CONDUTA EFETIVADA A FIM DE POSSIBILITAR O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA</b> .....	43
<b>3.1</b>	<b>Percurso metodológico da pesquisa</b> .....	43
<b>3.1.1</b>	<b>Critérios de seleção das instituições e dos sujeitos de pesquisa</b> .....	46
<b>3.1.2</b>	<b>A inserção da pesquisadora no campo empírico</b> .....	47
<b>3.2</b>	<b>Desvelando o acolhimento institucional para crianças e adolescentes no município de Ivaiporã-PR</b> .....	48
<b>3.2.1</b>	<b>O município de Ivaiporã-PR</b> .....	49

3.2.2	Características principais do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no município de Ivaiporã.....	50
3.2.3	O direito à convivência familiar e comunitária aos acolhidos.....	55
3.2.4	A articulação dos serviços no âmbito do SUAS e a percepção dos atendimentos prestados referente a crianças e adolescentes que demandam acolhimento institucional e suas famílias de origem .....	64
3.2.5	O olhar dos sujeitos da pesquisa sobre o programa família acolhedora.....	72
<b>3.3</b>	<b>Algumas considerações referente a pesquisa realizada.....</b>	<b>77</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>80</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>84</b>
	<b>APÊNDICES .....</b>	<b>88</b>
	APÊNDICE A – Carta de apresentação da pesquisadora.....	89
	APÊNDICE B – Carta de apresentação da pesquisadora.....	91
	APÊNDICE C – Carta de apresentação da pesquisadora .....	93
	APÊNDICE D – Termo de consentimento livre esclarecido .....	95
	APÊNDICE E – Roteiro de entrevista semiestruturada.....	96
	APÊNDICE F – Roteiro de caracterização da instituição de acolhimento institucional do município de Ivaiporã-PR .....	98
	APÊNDICE G – Instrumento para o trabalho com as categorias de análise realizado após a transcrição das entrevistas semiestruturadas.....	101

## INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual De Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí, propõe discutir a temática do acolhimento provisório<sup>1</sup> destinado às crianças e adolescentes afastados de sua família de origem no município de Ivaiporã-PR.

Atualmente no Brasil, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situações de risco se observa o Acolhimento Familiar e o Acolhimento Institucional como opções.

Entretanto, observamos que no município de Ivaiporã-PR, não possui o programa de Acolhimento Familiar. Como consequência, para crianças e adolescentes afastados de sua família de origem se tem apenas a possibilidade do acolhimento institucional, que independente da qualidade do seu funcionamento apontam que “estudos científicos que demonstram os danos, em especial de desenvolvimento psíquico, social, intelectual e até mesmo motor, de crianças e adolescentes que permanecem por muito tempo em acolhimentos institucionais” (CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, 2017/2018, p. 17).

Além disso, as autoras Fante e Cassab (2007) ressaltam que:

[...] no momento em que a criança e o adolescente são institucionalizados, essa gama de proteção é meramente simplificada a um tratamento massificado, padronizado, limitando-os e segregando-os da família e da comunidade, ou seja há uma coletivização de suas vidas, não há um olhar individualizado (FANTE; CASSAB, 2007, p. 167).

Nesse sentido, pensamos a pesquisa a partir do entendimento de que crianças e adolescentes mesmo afastados de suas famílias de origem, e inseridos em serviços e programas de acolhimento, possam ter seus direitos garantidos, como a convivência familiar e comunitária citada na Constituição Federal de 1988, no ECA em 1990 e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de

---

<sup>1</sup> A nomenclatura “acolhimento provisório” é utilizada ao decorrer deste estudo, visto que de acordo com as legislações como o ECA, PNCFC e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o acolhimento para crianças e adolescentes afastados de sua família de origem e extensa, sempre têm caráter excepcional e temporário, pois prioriza a reintegração daquele em sua família natural ou extensa, e quando não é possível a reinserção familiar, procura o inserir em uma família substituta (BRASIL, 1990; BRASIL, 2006; BRASIL, 2009).

Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) de 2006, a qual focamos também neste estudo.

Referimos ainda, que a escolha da presente temática relaciona-se às inquietações pessoais e acadêmicas da pesquisadora a partir do curso de graduação em Serviço Social, especialmente com a participação em Projeto de extensão Pró-Infância: Projeto de estudo da Criança e do Adolescente, oferecido nesta universidade e somado a inserção da pesquisadora em campo de estágio. Esses dois momentos fomentaram a aproximação com a problemática de estudo e ampliaram o interesse em estudar os direitos da criança e do adolescente.

Pretende-se que a pesquisa, através deste estudo contribua na ampliação de conhecimentos para a sociedade sobre o acolhimento provisório e o direito à convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente. No campo científico pretende-se contribuir com o debate em relação à temática, e nesse sentido, ampliar o conhecimento aos acadêmicos e gestores públicos, contribuindo como subsídio para estes e também à rede de atendimento a crianças e adolescentes.

Diante do exposto, a questão delimitada como o problema da pesquisa é: “Em relação às crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório no município de Ivaiporã-PR, quais estratégias são utilizadas pela Política de Assistência Social para promover a proteção social?”.

Com o intuito de responder ao problema da pesquisa, o objetivo geral desse estudo é conhecer no âmbito das políticas de assistência social de direito à criança e adolescente, as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR, para proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório. Para o alcance do objeto proposto delimitaram-se os objetivos específicos que são: “analisar o contexto histórico de constituição dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, enfocando o direito à convivência familiar e comunitária”, “compreender conceitualmente a dinâmica e diferenciação dos programas de acolhimento familiar e institucional” e “explicitar as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR, em relação à proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório”, buscando contemplá-los a partir do paralelismo capitular.

Sendo assim, com o propósito de responder ao problema da pesquisa e alcançar o objetivo deste, a pesquisa social realizada, tem como natureza explicativa, utilizando-se da abordagem qualitativa, pois ambos se complementam

para o objetivo deste estudo. Como forma de subsídio para a elaboração do presente trabalho, utilizamos da pesquisa bibliográfica e documental, bem como a pesquisa empírica, nesta última fazendo uso de alguns instrumentos de coleta de dados, entre eles, a realização de entrevistas semiestruturadas, aplicação de questionário, observação de campo e diário de campo (GIL, 1989; MINAYO *et al.*, 2009).

Assim, o nosso ponto de partida na imersão aos estudos, no primeiro capítulo deste, foi um breve levantamento histórico do percurso de constituição dos direitos da criança e do adolescente, tomando como marco as legislações relativas aos direitos de criança e adolescente no Brasil, como o Código de Menores de 1927, o Código de Menores de 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, e ainda Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária que foi instituído em 2006.

Em seguida, no segundo capítulo deste trabalho, discutimos as causas que levam ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados de sua família de origem e extensa, bem como procuramos diferenciar as modalidades de acolhimento que o ECA dispõe.

E por último, no terceiro capítulo apresentamos o percurso metodológico da pesquisa, bem como expomos e refletimos os dados obtidos na pesquisa empírica realizada com os sujeitos da pesquisa no campo da Política de Assistência Social do município de Ivaiporã-PR, seguido das considerações finais deste estudo.

## **1. EXPOSIÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A LEGALIZAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

Ao analisar o percurso histórico da criança e do adolescente, observamos que a princípio este público não continha nenhum tipo de direito ou lugar na sociedade. Este panorama vem a se modificar no Brasil no século XX, quando legislações como o Código de Menores de 1927 entrou em vigor, no entanto, continuava a ser mantido o caráter conservador em relação à criança e ao adolescente. Esta posição veio a mudar posteriormente, com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 considerada um êxito para o momento histórico do país e conseqüentemente para os direitos do público infantojuvenil, pois preconizou a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Dado o exposto, o primeiro capítulo objetiva trazer um resgate histórico sobre a constituição dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. No primeiro tópico iremos analisar brevemente as figuras da criança e do adolescente a margem da sociedade entre o século XVIII e XIX, e a mudança que começa a ocorrer no Brasil em relação ao público infantojuvenil no início do século XX, com a promulgação do Código de Menores em 1927, terminando no Código de Menores de 1979.

Em relação ao segundo tópico deste capítulo, focamos nos anos de 1988 e 1990 que são de relevante mudança para o país, sendo os anos que foram promulgadas a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respectivamente, originando como seguinte tópico o direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, preconizado pelas Leis citadas anteriormente, e por último apresentamos algumas considerações referentes ao contexto de consolidação de direitos da criança e do adolescente.

### **1.1 O desprezo a infância e adolescência: uma reflexão do século XVIII até o início do século XX**

No decorrer da história a trajetória da criança e do adolescente é carregada de desrespeito, na qual não eram reconhecidos como cidadãos em desenvolvimento, por isso sofriam inúmeras expressões de violência e exclusão social. Na sociedade atual, por meio de leis são garantidos direitos ao público

infantojuvenil, dado que atualmente rege o Estatuto da Criança e do Adolescente que substituiu os Códigos de Menores, uma vez que na contemporaneidade não se admite qualquer tipo de violência, discriminação ou negligência em relação a esse grupo social (OLIVA e KAUCHAKJE, 2009).

Podemos elencar como fatores históricos à exclusão e discriminação da criança e adolescente, o modo de produção capitalista, responsável por grande parte da infância não desfrutada de inúmeras crianças, visto que a classe proletária em situações precárias de sobrevivência via-se obrigada a colocar as crianças e adolescentes para trabalhar sob nenhuma condição de salubridade, resultando em acidentes e mortes de trabalho, tudo isto sobre o olhar de ambição da classe burguesa, que aceitava o trabalho de crianças e adolescentes pela mão-de-obra barata (ENGELS, 2010).

De acordo com Marx e Engels (2010):

O palavreado burguês sobre a família e a educação, sobre os doces laços que unem as crianças aos pais, torna-se cada vez mais repugnante à medida que a grande indústria destrói todos os laços familiares dos proletários e transforma suas crianças em simples artigos de comércio, em simples instrumentos de trabalho (MARX; ENGELS, 2010, p. 55).

Neste sentido, consideramos que o público infantojuvenil historicamente foi explorado pelo capital, que marcou a vida de crianças e adolescentes utilizando-os como instrumento de trabalho, ou de um outro ponto de vista, não possibilitar os cuidados que necessitam, por conta da exploração que seus pais ou responsáveis – em estado de pobreza, se submetiam para lhe proporcionar o mínimo possível de sobrevivência.

No século XVIII, por razões de pobreza ou da moral cristã<sup>2</sup>, se notava um alto índice de abandono de crianças. Sendo assim, a Santa Casa da Misericórdia<sup>3</sup> implementou no Brasil o sistema da Roda dos Expostos, configurada como um artefato giratório na parede, que possibilitava o acesso entre os espaços externo e interno da Santa Casa. A criança poderia ser colocada do lado da rua, e ao girar a roda a mesma era conduzida para dentro do estabelecimento. Este mecanismo não

---

<sup>2</sup> Segundo Pilotti e Rizzini (2011), a moral cristã impedia filhos fora do casamento.

<sup>3</sup> É uma irmandade que tem como missão o tratamento e sustento a enfermos e inválidos, além de dar assistência a “expostos” – recém nascidos abandonados na instituição (Em: <http://www.scmp.org.br/materia/61/a-historia-das-santas-casas>. Acesso em: 04 nov. 2018.).

permitia reconhecer quem abandonou a criança, ou seja, mantinha o anonimato dos pais. A primeira Roda dos Expostos no país foi criada em 1726 no Estado da Bahia, e em 1738 foi criada a Roda do Rio de Janeiro (PILOTTI; RIZZINI, 2011).

Segundo Pilloti e Rizzini (2011), a assistência que se prestava à estas crianças no local se mantinha em período de aproximadamente sete anos, após, o destino das crianças era traçado por determinação do Juiz, sendo muito corriqueiro que estas trabalhassem desde então.

Os autores ainda salientam que os asilos de órfãos, abandonados ou desvalidos<sup>4</sup> no século XIX, recolhiam crianças e adolescentes que eram encontrados “soltos” ameaçando a “ordem pública” (PILOTTI; RIZZINI, 2011).

Diante disto, é de notar-se que naquele momento histórico consideravam o público infantojuvenil como preocupante, ou melhor, crianças e adolescentes pobres geralmente, e que a inserção destes no modo de produção era uma forma de endireitar suas vidas perante da situação que se encontravam.

É inegável que, diante da barbárie que afeta segmentos como a população infanto-juvenil, há uma tendência de a luta se expressar mais em buscar “conservar” os direitos minimamente consensuais (à vida, à sobrevivência, à alimentação). Tão grave é a realidade de crianças diante dos conflitos gerados pelo capitalismo vigente, que se apresentam os recuos com uma aparente agenda limitada de reivindicações. É esse contexto de barbárie que deve nos alarmar, sendo crucial a adoção de estratégias que se dirijam a outro projeto de sociedade (FUZIWARA, 2013, p. 534).

No Brasil esse quadro veio a ser discutido e promovendo mudanças, segundo Rizzini (2011) nas duas primeiras décadas do século XX, quando se desenvolveu um processo do qual originou a primeira lei voltada para as crianças e adolescentes no país, o Código de Menores.

O Código de Menores foi instituído em 1º de dezembro de 1926 pelo decreto nº 5.083, e foi consolidado em 12 de outubro de 1927 pelo decreto nº 17.943 A, sendo a data escolhida em referência ao dia das crianças.

Neste momento a infância deixa de ser totalmente insignificante e passa a ter importância frente a sociedade, já que estava consolidado as leis de assistência e proteção aos menores (RIZZINI, 2011).

---

<sup>4</sup> Sem valor para e sem proteção (PILOTTI; RIZZINI, 2011).

O Código de Menores de 1927 considerava menores aqueles com menos de dezoito anos de idade e de acordo com o artigo primeiro desta Lei, o menor que se encontrar em situação de abandono ou delinquente – como o próprio artigo cita – será sujeito pela autoridade competente às medidas cabíveis (BRASIL, 1927).

Faleiros (2011, p. 47) ressalta que este código “incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista”. O autor remete a visão higienista em relação à saúde e a inspeção médica da higiene, enquanto a visão repressiva e moralista está ligada na intervenção do abandono físico e moral da criança, onde os “abandonados” tem a possibilidade de ser entregue a uma instituição de vigilância e educação.

Embora este Código seja carregado do caráter moralista e repressivo em relação à proteção da criança e do adolescente, a Lei em questão é essencial para o amplo campo da infância naquele momento histórico e para o que estaria por vir, sendo descrita minuciosamente em seus artigos, e versa sobre exercer firme controle sobre os menores, por meio da “‘tutela’, ‘guarda’, ‘educação’, ‘preservação’, e ‘reforma’” (RIZZINI, 2011, p. 133).

No ano de 1979, foi instituído um novo Código de Menores pela Lei nº 6.697 em data 10 de outubro de 1979, momento no qual organizações mundiais se mobilizaram em prol da proteção social à criança e ao adolescente (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS; SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, 2018). Marli Palma Souza ao citar Rizzini salienta que neste código “o menor é retratado como vítima de uma ‘estrutura social injusta e iníqua’” (SOUZA, 1998, p. 44, apud RIZZINI, 1995, p. 155).

Este novo código estabelece conforme em seu primeiro artigo a assistência, proteção e vigilância a menores de até dezoito anos de idade, colocando para isso o critério da situação irregular, ou seja, os menores que se encontrarem neste estado tem direito a efetivação dessa Lei, para tanto de acordo com o artigo segundo daquele, se define situação irregular:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (BRASIL, 1979, p. 01).

Segundo Faleiros (2011, p. 70 apud CAVALLIERI, 1984, p. 85) neste código é visível a adoção da doutrina da situação irregular, e ao referenciar o juiz Allyrio Cavallieri “os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente” é evidente que o código levava um caráter assistencialista, priorizando a pobreza como irregular.

Sendo assim, o autor por meio do Código de 1979, molda a situação irregular que este apresentava, sendo:

Condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus-tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou por encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal (FALEIROS, 2011, p. 70).

Dessa maneira, a criança ou adolescente que se enquadrava nos moldes apresentados acima, estaria sujeito a decisão de assistência, proteção ou vigilância, cabendo ao Juiz decidir o que aplicar (BRASIL, 1979).

Foi por meio do Código de Menores (1927-1979) que assuntos referentes a infância e juventude, foram regulados no Brasil durante décadas, visto que desde 1927 a 1990 este esteve em vigor. Entretanto, a doutrina que se instaurou nos códigos, principalmente no ano de 1979, da situação irregular que os classificavam “menores”, resultou em “crianças e adolescentes marginalizados passaram a ser vistos dentro de um contexto de discriminação, exclusão e exploração a que foram submetidos” (SANTOS; RAMOS, 1998, p. 93).

A partir dessa aproximação histórica dos direitos da criança e do adolescente,

entre os séculos XVIII ao final do século XX, chegamos ao marco de significativa mudança na trajetória de direito do público infantojuvenil: década de 1980, a qual será abordada no próximo tópico desse capítulo.

## **1.2 O marco da Constituição Cidadã e o Estatuto da Criança e do Adolescente na história da infância no Brasil**

É indiscutível que a década de 1980 gerou diversas mudanças ao país, dado que simboliza o fim do período político do governo militar, transpassando para a retomada da democracia no Brasil, momento no qual legislações promulgadas simbolizaram esse novo período histórico no país, entre elas iremos enfatizar neste tópico a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Considerando que na década de 1980 ocorriam mudanças na conjuntura política do Brasil, na qual movimentos populares ganharam expressões no campo político, como os movimentos dos desempregados e das Diretas Já, outras mobilizações sociais também ganharam fortes expressões, sendo esta uma década da qual podemos afirmar ser crucial nas mudanças sociais e democráticas do país (GOHN, 2005).

No ano de 1985, ocorreu uma nova concretização política, dentre as mobilizações organizadas se encontrava militância em favor de crianças e adolescentes, segundo Vogel (2011, p. 309) “consubstanciada na Coordenação Nacional do Movimento de Meninas e Meninos de Rua, contitui-se em oposição à ‘doutrina da situação irregular’, consagrada pelo Código de Menores de 1979”.

Ainda em 1985, no mês de setembro, foi promulgada a portaria interministerial nº 449 que tratava da Comissão Nacional Criança e Constituinte, e no mês de novembro o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), começa a fazer parte deste movimento, por meio do Termo de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira com o Ministério da Educação (VOGEL, 2011).

Vogel (2011) enfatiza que no período de 1988 a 1990 significou a concretização da luta pelos direitos da criança e do adolescente, através da Constituição Federal de 1988 e posteriormente da Lei nº 8.069/90 que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Na Constituição Federal de 1988, fica explícito a mudança em relação aos

direitos da criança e do adolescente em seu artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:  
I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204 (BRASIL, 1988, p. 135).

Neste sentido, podemos verificar que é instituído a partir desse momento os

direitos da criança e do adolescente, estes finalmente reconhecidos como cidadãos de direito, trata-se de um grande avanço na história da criança e do adolescente.

É importante salientar que a Constituição de 1988 deposita o dever para com as crianças e adolescente, a família, à sociedade e ao Estado, vemos então um momento no qual a participação torna-se efetiva em Lei, considerando ser um dos preceitos da política neoliberal<sup>5</sup>. Entretanto, estes direitos vêm a se consolidar mais especificamente em data 13 de julho de 1990, com a aprovação do ECA.

O ECA consiste na garantia dos direitos da criança e do adolescente, portanto regulamenta o que havia preconizado na Constituição Federal de 1988. Neste momento já se aboliu o termo “menores”, e são denominados de acordo com a idade que possuem, é designado criança o sujeito de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele de doze a dezoito anos de idade, portanto a Lei nº 8.069/90 corresponde a esta faixa etária (BRASIL, 1990).

Um dos fatores importantes que o ECA traz é de considerar a criança e o adolescente como cidadãos em processo de desenvolvimento, diferente do que havia anteriormente no Código de Menores, e isto faz com que seja avaliado de uma forma diferente de adultos, o que é de extrema importância, já que se torna algo sem fundamento ter tratamentos iguais a pessoas de diferentes níveis de desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Em relação a Constituição Federal, que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos de direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta tendência em seu terceiro artigo:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, p. 01).

Logo, considerando as três esferas – família, sociedade e Estado – que já são citadas na Constituição é dever e responsabilidade destes, proporcionar e contribuir para o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

---

<sup>5</sup> “Na política, neoliberalismo é um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas que defende a não participação do estado na economia, onde deve haver total liberdade de comércio, para garantir o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país” (Disponível em: <https://www.significados.com.br/neoliberalismo/>. Acesso em 23 nov. 2018).

O ECA (1990) remete como fator para garantir os direitos da criança e do adolescente, as instituições participativas, sendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e também os Conselhos Tutelares, compostos por membros da sociedade civil e do Estado, como uma forma de descentralizar, já que nos Códigos de Menores a decisão para com o público infantojuvenil cabia apenas aos Juízes.

Considerando que o ECA, “redimensiona o atendimento priorizando a convivência familiar e comunitária” (SOUZA, 1998, p. 45), em seguida expomos algumas considerações sobre esse direito que se tornou prioridade para a criança e adolescente.

### 1.2.1 O direito a convivência familiar e comunitária à criança e ao adolescente

Segundo o Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), “a importância da convivência familiar e comunitária para a criança e o adolescente está reconhecida na CF e no ECA, bem como em outras legislações e normativas nacionais e internacionais” (BRASIL, 2006, p. 29), desse modo iremos neste tópico fazer algumas exposições sobre este direito, a partir destas legislações.

Na Constituição Federal de 1988, é incluído como direito à criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, no Estatuto da Criança e do Adolescente é reafirmado este direito em seu 4º artigo:

Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990, p. 01).

Também na Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, é dedicado um capítulo para o direito à convivência familiar e comunitária, sendo o terceiro capítulo do ECA, que apresenta sobre este direito em questão, estando analisado que a criança e o adolescente devem ser criados em sua família, e excepcionalmente em família substituta, sendo em um ambiente que não contenha drogaditos ou alcoolistas, e que possibilite o seu desenvolvimento

saudável (BRASIL, 1990).

Diante das mudanças no cenário político, com vistas de fortalecer a proteção integral da criança e do adolescente e do direito ao convívio familiar e comunitário, em 2006 é criado o plano que citamos acima, Plano Nacional da Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), fruto de um processo de elaboração que envolve diversos órgãos institucionais, como a Presidência da República, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), UNICEF, e também organizações da sociedade civil (BRASIL, 2006).

De acordo com o PNCFC, crianças com até cinco anos de idade “são particularmente vulneráveis à separação de sua família e ambiente de origem” (BRASIL, 2006, p. 31), entretanto, se uma família substituta ficar responsável sobre aquela, e lhe proporcionar acolhida biológica e emocional, a criança poderá novamente ter seu pleno desenvolvimento, já quando isso não acontece lhe causa sofrimento, podendo trazer danos à sua saúde.

Em relação ao adolescente, quando afastado do convívio familiar, tem como resultado um processo doloroso de amadurecimento, pois no percurso para a transição da sua autonomia, a convivência familiar lhe possibilita segurança, e juntamente com a convivência comunitária, oportuniza bases para seu amadurecimento, tanto físico como moral (BRASIL, 2006).

Conforme o artigo 25 do ECA, é considerado família natural os pais e seus ascendentes, e família extensa os parentes próximos com quem a criança ou adolescente mantém vínculo afetivo (BRASIL, 1990).

Tratando-se da convivência comunitária, o PNCFC enfatiza que desde a entrada de crianças no ambiente escolar é que se começa a expandir seu núcleo de relacionamento, logo, o contexto social em que a criança e o adolescente estão inseridos influencia no seu desenvolvimento (BRASIL, 2006).

É importante salientar, que se o contexto social que o sujeito estiver inserido for considerado saudável, contribuirá para a formação de uma identidade individual e coletiva. Logo é necessário observar se é saudável ou não o ambiente que a criança, ou adolescente compõe, pois, se este for afastado do convívio familiar é importante manter a sua convivência comunitária, a fim de causar menos danos à

aquele (BRASIL, 2006).

Visando assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, pode ocorrer a colocação da criança e do adolescente em família substituta, segundo o ECA em seu artigo 28, a colocação poderá ocorrer por meio da guarda, tutela ou adoção (BRASIL,1990).

A guarda consiste em regularizar a representação da criança ou adolescente, nesta modalidade o pátrio poder dos pais é mantido, e a Lei dispõe da guarda provisória, guarda permanente e guarda peculiar (BRASIL, 1990).

Em relação à tutela, o ECA a classifica como um meio de sanar a ausência da representação legal, ou seja, se aplica nas situações em que os pais faleceram, geralmente ascendentes da criança e do adolescente que possuem vínculos são nomeados tutor. A tutela pode ser testamentária, legítima ou dativa (BRASIL, 1990).

Quanto a adoção, esta modalidade consiste em instituir uma nova família à criança ou adolescente, aplica-se quando há a destituição do poder familiar, ou seja, quando a ruptura com a família de origem é necessária. De acordo com o ECA (1990), é vedado a adoção por ascendentes do sujeito.

Quando existe omissão e violação dos direitos da criança e do adolescente por parte dos pais e se constata a necessidade do afastamento da criança ou adolescente do seu âmbito familiar, é importante intervir com uma medida de proteção de acolhimento provisório a este, conforme o artigo 101 da Lei nº 8.069/90 é previsto a inclusão em acolhimento institucional ou em programa de acolhimento familiar (BRASIL, 1990).

Portanto, observa-se que o direito a convivência familiar e comunitária para ser garantido quando não há possibilidades na família de origem naquele momento, existem as opções deste direito ser efetivado em famílias substitutas, ou, na proteção social, que é quando se aplica a medida de proteção de inclusão em acolhimento provisório.

### **1.3 Algumas considerações referentes ao contexto de consolidação do direito da criança e do adolescente**

Ao analisarmos os períodos históricos destacados no capítulo, compreende-se que os Códigos de Menores (1929-1979) perduraram entre um período de extremo conservadorismo no país, inclusive durante a ditadura militar, isto pode

explicar as concepções discriminatórias que eles traziam, no Código de 1927 a imagem de crianças e adolescentes abandonados ou delinquentes eram objeto de assistência das autoridades, enquanto o Código de 1979 instaurou o critério de situação irregular para ter direito ao que o Código mencionava.

Trata-se de um período histórico, no qual o percurso do Serviço Social houve grandes mudanças no país, desde a gênese da profissão na década de 1930, tendo as primeiras escolas de Serviço Social no Brasil, onde a profissão mantinha caráter assistencialista e voltado para a doutrina cristã (AGUIAR, 1995).

Inclusive, até o movimento de reconceituação no Serviço Social, este que ocorreu a partir da década de 1970, no qual o centro das discussões estavam na metodologia que a profissão carregava até aquele momento, ou seja, o conservadorismo da profissão em cheque com as relações sociais existentes no modo de produção capitalista (MIOTO e NOGUEIRA, 2013).

Neste contexto, vivia-se um período de mudanças na profissão e também na conjuntura política do país, quando em 1985 ocorreu as eleições diretas para a Presidência da República (FAUSTO, 2015). Sendo assim, o Brasil começa a construir um novo rumo em sua história, a promulgação da Constituição Federal de 1988 situou um grande marco, e junto com a Lei nº 8.069 de 1990, estabeleceram um novo olhar para as crianças e adolescentes, o considerando-os como cidadãos de direitos, instaurando a doutrina da proteção integral a este público.

Quanto ao direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, apesar de ser preconizado na Constituição Federal de 1988, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), é um tema que ganhou grandes discussões a partir da década de 2000.

No entanto, com relação às crianças que por medida excepcional de afastamento do convívio com sua família de origem, ainda é uma questão centro de debates, pois a criança ou adolescente inseridos em programas de acolhimento provisório, tem garantido o direito a convivência familiar e comunitária na situação em que se encontram?

Pois bem, a partir disso e dos fundamentos que trouxemos neste capítulo, somado aos demais capítulos deste estudo, pretende-se desvelar se o direito a convivência familiar e comunitária, é ou não garantido nesse âmbito.

Foi a partir desse conhecimento geral apresentado sobre o direito da criança e do adolescente, que reconhecemos neste primeiro capítulo, as fases históricas

que permearam o direito da criança e do adolescente, até a atualidade. É indiscutível que os pontos levantados ao longo deste, são de extrema importância para o desenvolvimento deste estudo, já que é interessante abordar o percurso histórico de constituição dos direitos da criança e do adolescente em nosso país, juntamente com o reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Portanto, foi através de bibliografias e legislações que alcançamos estes objetivos. E a partir disso, contribui para que a pesquisa se atente ao seu objeto, e que potencialize um olhar crítico para o mesmo, de forma que possibilite reconhecer retrocessos e avanços de acordo com o que foi levantado.

## **2. MEDIDAS DE PROTEÇÃO: O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei nº 8.069/90, observamos um título dessa legislação dedicada as medidas de proteção às crianças e adolescentes, onde junto aos demais títulos do ECA trata de ser um fator que contribua para a garantia de proteção integral, especialmente aqueles que tem seus direitos ameaçados ou violados. No artigo 101 do ECA, vemos que duas dessas medidas consiste em inserir crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos violados no âmbito familiar, em programas de abrigos ou famílias acolhedoras, com a finalidade de garantir a proteção social e potencializar a reinserção em família natural ou extensa.

Desta forma, neste capítulo buscamos expor os princípios utilizados como parâmetros para o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, por meio das legislações vigentes. Em seguida objetivamos conceituar a modalidade de acolhimento institucional provisório e suas entidades de atendimento, o conhecimento do acolhimento familiar provisório, e por último algumas considerações sobre as diferenças entre essas modalidades de acolhimento provisório.

### **2.1 A regulamentação legal e os princípios para o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias de origem**

A Lei nº 8.069/90 em seu artigo 98 dispõe sobre a aplicação de medidas de proteção à criança e adolescente que se encontram com direitos ameaçados ou violados seja por “I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990, p. 35-36).

Dessa forma, enfatizamos nos próximos tópicos as medidas de proteção que devem ser aplicadas quando há necessidade de a criança ou o adolescente serem afastados de suas famílias de origem, estas elencadas no artigo 101 do ECA, como o acolhimento institucional e inclusão em programa de acolhimento familiar (BRASIL, 1990).

O Plano Nacional da Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), pontua alguns motivos pelos quais ocorre o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar, sendo: a negligência, o abandono e a violência doméstica (BRASIL, 2006).

O PNCFC, trata de caracterizar a negligência como: o descaso para com a saúde, a educação, higiene, vestimentas e o necessário para suprir as necessidades biológicas da criança e do adolescente. Do mesmo modo o PNCFC enfatiza o abandono como um tipo de negligência, considerando o mais grave nesta modalidade, já que se trata de “[...] deixar a criança a própria sorte, [...] em situação de extrema vulnerabilidade” (BRASIL, 2006, p. 36).

Em relação à negligência e ao abandono, cabe ao “conselheiro tutelar, o técnico, a autoridade judicial, ou qualquer outro ator institucional ou social” (BRASIL, 2006, p. 36), buscar produzir um estudo sobre o contexto socioeconômico e cultural da família, haja visto que estas situações podem derivar das condições materiais, ou seja, um quadro em que a intervenção seja necessariamente para o fortalecimento de vínculos familiares (BRASIL, 2006).

Evidencia-se também, conforme o artigo 23 do ECA:

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.  
Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio (BRASIL, 1990, p. 09).

Nestes termos, a falta ou carência de recursos materiais não deve ser motivo para o afastamento da criança e do adolescente de sua família de origem, assim a família deve ser devidamente encaminhada em programas onde possa ter auxílio do Estado em seu contexto social econômico, inclusive o Estado tem este dever para com o público infantojuvenil de acordo com o 4º artigo da Lei nº 8.069/90, logo com o propósito de garantir a criança e ao adolescente a proteção integral e, neste contexto, o direito a convivência familiar.

Entretanto, ainda que o texto legal preconiza a intervenção do Estado em relação à proteção social das famílias, de fato nem sempre se efetiva, pois o campo das políticas sociais, mesmo quando existentes, é afetada pela falta de recursos. E nesse contexto de acirramento dos direitos, com a intenção de prestar assistência

ao menor número de cidadãos possíveis, a proteção social não as inclui nos programas utilizando como estratégias para o atendimento a imposição de vários critérios, como salienta Rizzini *et al.* (2007):

[...] há outros fatores que dificultam a permanência da criança em casa, tais como a inexistência ou ineficácia das políticas públicas, a falta de suporte à família no cuidado junto aos filhos, as dificuldades de gerar renda e de inserção no mercado de trabalho e a insuficiência de creches e escolas públicas de qualidade, em horário integral, com que os pais possam contar em quanto trabalham. O problema, portanto, é parte do quadro brasileiro mais amplo de desigualdade socioeconômica, comprometendo a garantia de direitos básicos de todos os cidadãos e, em particular, das crianças e dos adolescentes (RIZZINI *et al.*, 2007, p. 23).

Nesse aspecto, observa-se que mesmo com legislações asseverando que a falta de recursos não implica no afastamento provisório de crianças e adolescentes de suas famílias de origem, infelizmente não é o que acontece, visto que a falta de recursos somada à ineficácia e/ou escassez de políticas públicas gera um transtorno na vida das famílias acometidas pela ausência de condições mínimas para uma vida digna. Contudo, Fávero (2007) ressalta:

O direito à proteção e à segurança deve ser garantido à criança. Contudo, muitos pais, que se vêem sem possibilidades de cuidar e mesmo de desejar cuidar do filho em razão das condições socioeconômicas precárias em que vivem, também têm direito à proteção e à segurança. Entretanto, a sociedade geralmente tem cobrado deles tão-somente os seus deveres, negando-lhes o acesso a direitos humanos e sociais (FÁVERO, 2007, p. 191-192).

Assim, tais pais ao enfrentar a carência socioeconômica vivenciada em seu cotidiano, a fim de garantir subsídios básicos para a sobrevivência acaba geralmente afetando no cuidado e atenção com seus filhos, visto que o mercado de trabalho demanda de carga horária fixa, sendo assim tem-se a ausência dos pais neste período em que trabalha, e há casos em que a criança e adolescente permanecem sozinhos em casa, o que por muitos profissionais é visto como negligência, sendo um fator que poderá afasta-los da família de origem.

Quanto à violência doméstica em crianças e adolescentes, de acordo com o PNCFC (2006) abrange a violência física, violência psicológica e violência sexual, sendo um motivo de afastamento que pode estar ligado aos contextos

socioeconômicos e culturais da família, mas não exclusivamente, pois é uma expressão da questão social que está presente em todas as classes sociais. Notadamente a violência doméstica provoca danos no desenvolvimento neuropsicomotor<sup>6</sup> da criança e do adolescente, por isso a intervenção é de extrema importância, a fim de zelar pelo bem-estar da criança e do adolescente, por esse motivo os profissionais da rede de proteção à criança e adolescente devem tomar conhecimento do caso e refletir qual a melhor estratégia de ação para se utilizar como alternativa, de modo que ocasione menores danos à criança ou adolescente.

Dessa forma, quando ocorre a necessidade do afastamento da criança ou do adolescente de sua família de origem, a medida deve ser encaminhada ao Ministério Público e a autoridade judiciária, sendo recomendado por profissionais especializados, geralmente por uma equipe interdisciplinar de caráter público (BRASIL, 2006), conforme o disposto no artigo 101 do ECA:

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (BRASIL, 1990, p. 38).

E quando o afastamento for uma emergência, sem determinação judicial, então deverá comunicar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude em até vinte e quatro horas após o acolhimento de acordo com o artigo 93 do ECA (BRASIL, 1990).

---

<sup>6</sup> Desenvolvimento do sistema nervoso, do aspecto psicológico e do desenvolvimento e coordenação motora, formando os três um conjunto (Em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/neuropsicomotor/>. Acesso em 21 jan. 2019).

O PNCFC ainda enfatiza que o afastamento é uma ação que deve ser refletida e analisada com seriedade, pois ocasiona um impacto na vida da criança ou do adolescente, assim como para a família daquele. Sendo assim, é indispensável uma rigorosa análise que “represente o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento” (BRASIL, 2006, p. 40).

Cabe explicitar que nos casos de afastamento provisório da criança ou adolescente de sua família natural, ou extensa, em qualquer modalidade de acolhimento em que for inserida, deve-se colocar prioridade da sua reintegração familiar (RIZZINI *et al.*, 2007).

## **2.2 Acolhimento institucional**

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009) dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, e que este aparelho envolve as modalidades de Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva (CNAS, 2009).

Em relação ao acolhimento institucional para crianças e adolescentes, dentre as modalidades que abrangem, em específico para esse público é oferecido o Abrigo Institucional, Casa Lar e Casa de Passagem (BRASIL, 2006). Entretanto, a Casa de Passagem é uma modalidade que abrange pessoas de diferentes idades, pois segundo a Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009) essa modalidade destina a acolher adultos e famílias, portanto não é um dos focos deste estudo, já que iremos focar somente nas modalidades específicas para crianças e adolescentes. Conforme o artigo 90 do ECA, concluímos que estas modalidades – Abrigo Institucional e Casa Lar – são entidades de atendimento que executam esse serviço, a fim de garantir proteção à criança e adolescente afastados do convívio familiar.

Quanto ao se classificar como um serviço de proteção social especial de alta complexidade, isto é em virtude da condição dos vínculos familiares encontrar-se rompidos ou fragilizados, por exemplo, “em situação de risco pessoal e social, cuja as famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção” (CNAS, 2009, p. 33). Sendo classificado

assim, a partir da Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004), considerando os serviços de proteção social de alta complexidade, aqueles responsáveis por garantir proteção integral, como, “moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário” (BRASIL, 2004, p. 38).

Dessa maneira, o acolhimento institucional tem o intuito de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, a qual podemos observar como primazia no primeiro artigo da Lei nº 8.069/90<sup>7</sup>.

Vale salientar que as instituições de acolhimento pode ser tanto de natureza governamental, como não governamental, inclusive, uma pesquisa publicada no livro “Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento” no ano de 2013, identifica que ainda em tempos atuais se nota um elevado índice de instituições de acolhimento não governamentais no Brasil e superior aos serviços de acolhimento institucional governamental, sendo que no total, 41,9% das instituições de acolhimento tem caráter governamental, enquanto 58,1% são de natureza não governamental (PINTO *et al.*, 2013), dados estes que podem ser compreendidos ao analisar o percurso histórico dos direitos de crianças e adolescentes, visto que o sistema de Roda dos Expostos se encontrava nas Santas Casas de Misericórdia – uma das instituições de institucionalização de crianças e adolescentes precursoras no país, como abordamos no primeiro capítulo deste estudo.

O ECA também dispõe em seu artigo 92 sobre os princípios que as entidades de acolhimento provisório devem adotar para com o público atendido, na qual podemos caracterizar como um norte para o serviço desenvolvido:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

---

<sup>7</sup> Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 1990).

VII - participação na vida da comunidade local;  
VIII - preparação gradativa para o desligamento;  
IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo (BRASIL, 1990, p. 32).

Observa-se entre os princípios do artigo 92 do ECA, a constante presença do fortalecimento de vínculos afetivos de crianças e adolescentes, seja com a família natural ou extensa, com irmãos, e até mesmo com a entidade que se encontra acolhida, ou seja, busca o melhor interesse daquele.

Além disso, nota-se a educação, que como um pilar de direito, que não deve ser restrito somente as instituições educacionais, se englobam a participação de pessoas da comunidade no processo formativo de crianças e adolescentes, contribuindo para que na vida adulta possam exercer plenamente seus papéis de cidadãos no contexto social em que estiverem inseridos, inclusive, é uma prática que possibilita a participação de crianças e adolescentes em medidas de proteção de acolhimento institucional no convívio comunitário.

Nesse sentido, o acolhimento institucional deve proporcionar um ambiente em que a criança e o adolescente se sintam acolhidos e seguros no local, assim como possibilitar a socialização e seu desenvolvimento pleno (BRASIL, 2006). Para isso, soma-se o trabalho desenvolvido pela equipe técnica da entidade, que devem estar em consonância com o trabalho da rede de proteção social da cidade local, a fim de proteger os direitos dos acolhidos (BRASIL, 2009).

Dentro dos serviços de acolhimento institucional, é interessante ressaltar a possibilidade de desenvolver o apadrinhamento afetivo “uma proposta para promover a experiência de convivência familiar das crianças e adolescentes com dificuldade de reintegração” (RIZZINI *et al.*, 2007, p. 97). De acordo com o ECA, em seu artigo 19-B:

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente (BRASIL, 1990, p. 09).

O apadrinhamento afetivo é uma alternativa que permite com que crianças e adolescentes, os quais não conhecem a família ou estejam destituídos do poder familiar, vivenciem situações do cotidiano familiar, por meio da aproximação com o padrinho afetivo. Essa aproximação deve ocorrer de forma gradual, e à medida que o vínculo entre a criança/adolescente e padrinho afetivo se fortaleça, e é claro quando os profissionais envolvidos estiverem de acordo, é então quando o acolhido pode começar a frequentar a casa do padrinho afetivo em finais de semana e feriados (RIZZINI *et al.*, 2007).

Ainda em relação ao processo de apadrinhamento afetivo, este é um procedimento que deriva de várias ações e avaliações realizadas, para capacitar as pessoas candidatas ao apadrinhamento e as supervisionar e monitorar, de modo a garantir o melhor às crianças e adolescentes acolhidos (RIZZINI *et al.*, 2007).

Também, muito importante é que a equipe técnica busque desenvolver ações que visam causar menos danos emocionais à criança e adolescente acolhidos, como realizar o preparo daqueles para o seu desligamento do programa de acolhimento provisório, e quando couber, a sua integração em família substituta, efetivando uma transição de forma gradual e natural aos envolvidos (RIZZINI *et al.*, 2007).

Quanto aos aspectos legais para o funcionamento de entidades de acolhimento institucional, segundo Rizzini *et al.* (2007) é necessário que as demandas locais sejam avaliadas, de modo a ter ciência em qual forma do serviço de acolhimento institucional se enquadra em determinada região, uma vez que o projeto financiado pelo governo federal ou até por instituições internacionais, pode não ser adequado para a demanda da população em questão, com a possibilidade

de não permitir alterações. Portanto, é indispensável um estudo de campo quando houver a oportunidade de implantar um serviço de acolhimento institucional.

E de acordo com o PNCFC, é necessário para o funcionamento de entidades que desenvolvam programas de abrigo o registro daquele junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), já que estes são os responsáveis por verificar e cumprir as recomendações do ECA para com as instalações e atividades desenvolvidas no local (BRASIL, 2006).

Enfim, considerando as modalidades do serviço de acolhimento institucional, estaremos a seguir conceituando-as através dos parâmetros para a organização desse serviço nas respectivas entidades, de acordo com o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

### 2.2.1 Abrigo institucional

O abrigo institucional é uma modalidade de acolhimento institucional que oferece o acolhimento provisório às crianças e adolescentes de 0 até 18 anos de idade que estejam afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101 inciso VII), sendo adequado para receber até 20 acolhidos (BRASIL, 2009).

O local de funcionamento desse serviço, deverá ser semelhante ao de uma residência e estar inserido em áreas residenciais da cidade da criança ou adolescente acolhidos, ou o mais próximo de sua família natural e extensa, de modo a não comprometer a reintegração com suas famílias de origem, e também possibilitar que a criança ou adolescente não se distancie do convívio comunitário em seu contexto social, enquanto esse for saudável para o acolhido (BRASIL, 2009).

De acordo com o documento, é importante que não haja distinções e atendimentos exclusivos, sendo assim a entidade não se dedicará a apenas uma faixa etária ou a determinado sexo, e até mesmo as crianças e adolescentes que tenham deficiência ou doença no sistema imunológico. Entretanto, quando houver a necessidade de atendimento especializado à alguma criança ou adolescente acolhido no abrigo institucional, se utiliza da articulação com a rede de serviços do município local, para contribuir neste atendimento e possibilitar que todos os

acolhidos recebam atendimentos e cuidados que correspondam a seu pleno desenvolvimento (BRASIL, 2009).

No que se refere a equipe profissional necessária para o local, observa-se que deve ser composta por coordenador, equipe técnica (geralmente um psicólogo e um assistente social), educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador. O número de profissionais de cada função varia de acordo com o número de acolhidos, estando isto descrito nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009).

Quanto a dinâmica do atendimento na entidade, a fim de proporcionar estabilidade nos cuidados com os acolhidos e organização na rotina diária, preferencialmente é posto que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, para que uma determinada rotina seja desenvolvida pelo mesmo educador/cuidador, assim quando se levantarem para o café da manhã, por exemplo, será sempre o mesmo responsável, e se possível evitar esquemas de plantão (BRASIL, 2009).

### 2.2.2 Casa lar

Do mesmo modo como o abrigo institucional, a Casa Lar também trata-se de uma entidade que oferece o serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade afastados do convívio familiar pela medida de proteção do ECA – Artigo 101, sendo um local que recebe até 10 crianças e adolescentes.

A estrutura do local, trata-se de uma residência privada com características semelhantes as demais residências da comunidade onde está inserida. Conforme as orientações técnicas, o ambiente tem o intuito de proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e os acolhidos, assim como os usufrutos dos serviços e equipamentos da comunidade local (BRASIL, 2009). Além disso, de acordo com o ECA, possibilitar a reintegração na família natural ou extensa (BRASIL, 1990).

A presença do cuidador/educador residente é o que diferencia a casa lar do abrigo institucional, pois contendo uma pessoa responsável pelo local e que seja residente, implica em menos rotatividade de profissionais cuidadores/educadores como ocorre no abrigo institucional.

Nesse sentido, traz a concepção de um ambiente menos institucional, o que ocasiona em algo mais confortável para a criança e ao adolescente, no qual se sintam mais à vontade, originando em uma rotina parecida com a familiar (BRASIL, 2009).

Nesta modalidade de serviço, em especial, é de extrema importância preparar não somente a criança ou o adolescente que se encontram acolhidos por um longo prazo para o processo de desligamento, mas todos os envolvidos, já que é inevitável que se crie um vínculo afetivo entre os acolhidos e profissionais que exercem seus trabalhos no local, visto que por se tratar de um número menor de pessoas no ambiente, resulta em um cotidiano mais próximo entre os envolvidos (BRASIL, 2009).

### **2.3 Acolhimento familiar**

O acolhimento familiar é realizado através do Programa Famílias Acolhedoras, sendo uma modalidade do serviço de acolhimento provisório destinado ao público infantojuvenil em medida de proteção (ECA, Art. 101 inciso VII).

Esta modalidade de acolhimento foi inserida no ECA quando houve a promulgação da Lei nº 12.010 de 2009<sup>8</sup>, antes disso já havia sido aprovada esta forma de acolhimento na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e no ano de 2006 é enfatizado no PNCFC, serviço esse que passou a ser reconhecido como política pública nacional pelo documento Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de 2009 (VALENTE, 2012).

Este programa consiste em que o acolhimento de crianças e adolescentes ocorram em residências de famílias acolhedoras que estejam previamente cadastradas neste programa, preparadas e acompanhadas pela equipe do mesmo, quando ofertado no município em que reside, tratando isso como “parte de uma proposta de política pública” (RIZZINI *et al.*, 2007, p. 59). De forma com que essa modalidade tenha o objetivo de garantir proteção integral à criança e ao adolescente no prazo necessário para que se possível ocorra sua reinserção em família natural, ou quando o caso, em família substituta (BRASIL, 2006).

---

<sup>8</sup> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009).

Valente (2012) salienta que é preferencial esta forma de acolhimento antes o acolhimento institucional, inclusive observamos que é previsto no 1º inciso do artigo 34 do ECA:

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 1990, p. 12).

Diferente das outras modalidades de acolhimento provisório para criança e o adolescente, o acolhimento familiar não se caracteriza como “abrigo ou entidade, nem de colocação em família substituta” (BRASIL, 2006, p. 42).

De acordo com o PNCFC, exige maior formalidade nessa modalidade de acolhimento, já que é necessário que seja requerida a guarda da criança ou adolescente em favor da família acolhedora (BRASIL, 2006). Para tanto, Rizzini *et al.* (2007) afirma que essa formalização acontece entre acordo com os dispositivos legais envolvidos no âmbito do serviço de acolhimento provisório, entre os quais estão: Juizados da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares, poder público e o programa Famílias Acolhedoras, a autora considera que comumente se origina deste acordo uma resolução local sobre o processo jurídico, resultando na maioria das vezes a guarda vinculada entre família acolhedora e programa (RIZZINI *et al.*, 2007).

Sobre a guarda, Rizzini *et al.* (2007) ressalta que mesmo que essa não esteja concedida a família acolhedora – já que em alguns casos a guarda é colocada ao coordenador do programa – é ela que fica responsável pela assistência da criança de acordo com o ECA, em seu artigo 33, mediante aos estímulos do poder público<sup>9</sup>, podendo ser revogada a qualquer momento conforme o artigo 35 do ECA.

É interessante deixar claro que a família acolhedora é a qual está cadastrada e vinculada ao Programa Famílias Acolhedoras, quando se trata da família natural, extensa ou famílias sem algum parentesco formal com a criança ou adolescente – mas compreendida como significativa para o mesmo – que realiza o acolhimento deste em seu conjunto familiar, não se denomina como acolhimento familiar, no

---

<sup>9</sup> Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência (BRASIL, 1990).

entanto, é entendido como um recurso valioso para o início do processo de reintegração familiar (VALENTE, 2012).

Em relação à faixa etária do público alvo desta forma de acolhimento, segundo as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente (2009) corresponde de 0 a 18 anos de idade, entretanto Rizzini *et al.* (2007) aponta que geralmente o acolhimento familiar ocorre com crianças e adolescentes de até 14 anos de idade, visto que os adolescentes mais velhos tem dificuldade em aceitar esta modalidade para acolhimento provisório, por outro lado, também relatou que se encontra resistência das Famílias Acolhedoras em acolher adolescentes que ultrapassem essa idade.

Quanto ao número de acolhidos por família acolhedora, esse se restringe a uma criança ou adolescente por vez, salvo em casos que envolvam grupos de irmãos, que é quando pode ampliar o número de acolhidos. Todavia, na possibilidade de afastamento do convívio familiar de grupos de irmãos, necessita uma avaliação técnica para saber se é a modalidade de acolhimento provisório mais adequada naquele caso, e se há famílias acolhedoras disponíveis para este atendimento (BRASIL, 2009).

Em relação a equipe mínima necessária para desenvolver o programa Famílias Acolhedoras, trata-se de ser formada por coordenador e equipe técnica (psicólogo e assistente social). Esses profissionais serão responsáveis por todo o processo de seleção e capacitação das Famílias Acolhedoras. O processo em pauta consiste em etapas, as quais são descritas nas Orientações Técnicas: Serviços para acolhimento de crianças e adolescentes (2009), entre elas estão: ampla divulgação, acolhida e avaliação inicial, avaliação documental, seleção, capacitação, cadastramento e acompanhamento. Dentre essas etapas são considerados aspectos psicológicos e o contexto social em que convivem, a fim de garantir que a criança ou adolescente não estarão expostas a qualquer tipo de risco, e que a proteção integral será efetivada.

Quando as crianças e adolescentes são encaminhados para este serviço, a equipe técnica do mesmo começa a preparação e acompanhamento psicossocial daqueles, da família acolhedora, da família de origem e da rede social, com vistas a melhor adequação de todos ao novo momento que estarão vivenciando (BRASIL, 2009).

Por fim, o processo de desligamento da criança ou adolescente do programa acontece quando é avaliado pela equipe técnica deste serviço junto aos órgãos envolvidos com o acolhimento familiar, decidindo se será possível a reintegração a família natural ou extensa, ou opção de outro tipo de acolhimento, ou encaminhamento para a adoção (BRASIL, 2009). No entanto, é designado pelo ECA, em seu artigo 19, um prazo limite para esta avaliação, sendo:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (BRASIL, 1990, p. 07).

Nesse sentido, a equipe técnica, dá o suporte necessário para o processo de desligamento da criança ou adolescente junto a família acolhedora, trabalhando o momento com ambas as partes, com o propósito de que os laços criados no período que viveram juntos, não sejam rompidos drasticamente.

## **2.4 Algumas considerações sobre o acolhimento de crianças e adolescentes**

Ao analisar as formas de acolhimento provisório para crianças e adolescentes, é possível conhecer as principais diferenças entre o acolhimento institucional e o acolhimento familiar, pois apesar de ter o mesmo objetivo – proteção integral à criança ou adolescente afastados da família de origem – se diferem na prestação do serviço. Para que isso fique mais evidente, apresentamos a seguir um quadro identificando e relacionando estas diferenças entre as modalidades de acolhimento provisório:

**Quadro 1 – Principais diferenças entre o acolhimento institucional e o acolhimento familiar**

	<b>Acolhimento Institucional</b>	<b>Acolhimento Familiar</b>
<b>Locais onde é realizado o acolhimento provisório de crianças e adolescentes</b>	Abrigo Institucional e Casa Lar.	Famílias Acolhedoras cadastradas no programa específico.
<b>Quantidade permitida para acolher crianças e adolescentes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abrigo Institucional até 20 crianças/adolescente;</li> <li>• Casa Lar até 10 crianças e adolescentes.</li> </ul>	Uma criança ou adolescente por família acolhedora, salvo exceções ao se tratar de grupo de irmãos.
<b>Período de Acolhimento</b>	Até a reintegração familiar, ou em caso de destituição do poder familiar, a criança ou adolescente permanecerá até ser inserido em família substituta.	Até um ano, entretanto se for o caso de destituição familiar, cabe aos magistrados a escolha de permanecer a criança ou adolescente em uma Família Acolhedora, ou inseri-lo em Acolhimento Institucional.
<b>Equipe mínima</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Abrigo Institucional: Coordenador, equipe técnica (dois profissionais para atendimento de até 20 crianças e adolescentes acolhidos), educador/cuidador (1 profissional para até 10 acolhidos, por turno), auxiliar de educador/cuidador (1 profissional para até 10 acolhidos, por turno);</li> <li>• Casa Lar: Coordenador, equipe técnica (2 profissionais para até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares), educador/cuidador residente (1 profissional para atendimento de até 10 acolhidos), auxiliar de educador/cuidador residente (1 profissional para até 10 acolhidos, por turno).</li> </ul>	Coordenador e equipe técnica (2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras).

Fonte: CNAS (2009).

Nota: Elaborado pela autora, 2019.

Ao observarmos estas diferenças elencadas no quadro anterior e juntamente o que foi exposto ao decorrer desse capítulo, verifica-se que o acolhimento institucional é uma esfera maior, em relação à quantidade de crianças e adolescentes que possam ser acolhidos e de equipe mínima necessária para seu pleno desenvolvimento. Enquanto o acolhimento familiar dispõe de menos profissionais, e o atendimento se destina a uma criança por família acolhedora, claro como já mencionado neste estudo: salvo em casos que se trata de grupo de irmãos, podendo ser caracterizado como um atendimento mais particular àquele acolhido.

Quanto as despesas para a manutenção destes serviços, o acolhimento institucional notadamente requer um custo mais alto em relação ao acolhimento familiar, pois demanda um ambiente espaçoso, assim como mais funcionários. Já o acolhimento familiar tem despesas com a equipe técnica, que necessita de uma estrutura para suas atividades de natureza técnica, como, reuniões, elaboração de relatórios e atendimentos, além das bolsas-auxílio para as Famílias Acolhedoras que naquele momento estão acolhendo uma criança ou adolescente (CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, 2017/2018).

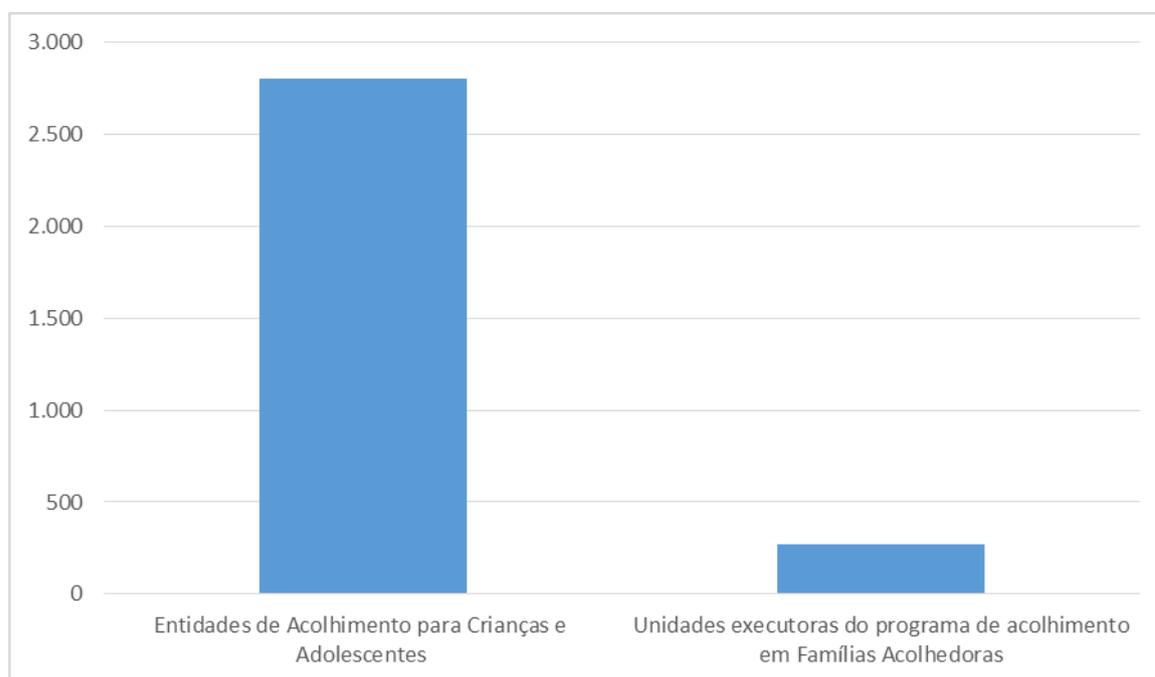
Para isso, Valente (2012) ressalta que ambos programas de acolhimento provisório de crianças e adolescentes, são financiados pelo Poder Executivo, sendo esta medida materializada em Lei<sup>10</sup>.

Atualmente, observa-se que por meio da Lei nº 12.010 de 2009, é incluído ao ECA que o acolhimento familiar é preferencial antes o acolhimento institucional, isto é em decorrência dos danos causados pela longa permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional (CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, 2017/2018). Desse modo, podemos perceber e considerar, a partir das legislações vigentes, um movimento de desinstitucionalização de crianças e adolescentes em medida de proteção de acolhimento provisório. No entanto, os dados nos mostram que esta é uma realidade ainda distante em nosso país:

---

<sup>10</sup> Art. 90, § 2º da Lei nº 8.069/90: § 2º Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do art. 4º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência. (BRASIL, 1990).

**Gráfico 1** – Quantidade de Unidades Executoras do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no Brasil em 2017



Fontes: BRASIL. **Censo SUAS 2017** – Resultados Nacionais, Unidades de Acolhimento. Brasília, Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Jun. 2018.

BRASIL. **Censo SUAS 2017** – Resultados Nacionais, Unidades executoras do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Brasília, Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social. Maio 2018.

Nota: elaborado pela autora, 2019.

Dado o exposto, observamos que, os programas de acolhimento em famílias acolhedoras, ainda são exceções no país, pouquíssimos diante do número de unidades de acolhimento institucional que ressaltamos. Este resultado pode ser decorrente da falta de socialização da informação<sup>11</sup>, visto que é uma modalidade de acolhimento provisório que pela falta de informações da sociedade em geral, pode ser associado e confundido com a adoção (VALENTE, 2012). Portanto, para que isso não ocorra é de grande importância disseminar para com a população, informações essenciais do programa de acolhimento provisório de crianças e adolescentes em Famílias Acolhedoras, todavia é necessário a produção de conteúdos sobre o mesmo, Valente (2012) aponta isso como um dos motivos para a dificuldade que a sociedade em geral tem para entender este serviço:

<sup>11</sup> Segundo Miotto (2009, p. 05) a socialização da informação “está pautada no compromisso da garantia do direito à informação, como direito fundamental de cidadania”.

Porém, apesar das explicações e depoimentos acerca da ação do serviço de acolhimento em família acolhedora, ainda há muita dificuldade na compreensão da proposta de um serviço dessa natureza. Por uma ausência de discussões e referenciais estabelecidos, verifica-se não existir um acúmulo de informações suficientes para gerar a clareza necessária para a diferenciação das ações de acolhimento, de adoção, de circulação de crianças, de acolhimento familiar informal ou mesmo de guarda na família extensa ou na rede social significativa (VALENTE, 2012, p. 579).

É fato que este âmbito do acolhimento provisório e os direitos da criança e do adolescente que se encontram em medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar, em especial o direito à convivência familiar e comunitária, ainda tem muito o que ser aprofundado, pois, se nota a carência de bibliografias e artigos acadêmicos deste tema, principalmente no campo do Serviço Social, sendo encontrados mais facilmente na área da Psicologia, o que não deixa de ser enriquecedor, entretanto ambos profissionais dessas áreas estão em contato com esta temática, por isso seria de grande valia que existissem mais produções destas no campo do Serviço Social.

Quanto às alternativas de acolhimento provisório apresentadas neste capítulo, conforme refletimos o acolhimento familiar e suas dificuldades – diante do contexto de falta de informação da sociedade em geral, por outro lado, benéfico por tratar de forma individualizada e priorizando a convivência em meio sócio familiar, de acordo com as legislações vigentes sendo preferência antes o acolhimento institucional.

Entretanto, o acolhimento institucional, dispõe de um ambiente mais adequado quando se trata de grupo de irmãos, no ponto de vista que já citamos neste capítulo – dispor de uma família acolhedora que aceite acolher grupos de irmãos – e até adolescentes próximos aos 18 anos, visto que como Rizzini *et al.* (2007, p. 63) aponta “os adolescentes, por sua vez, com frequência resistem ao acolhimento familiar, pois há outras prioridades em suas vidas, como por exemplo, a necessidade de buscar trabalho e de garantir seu sustento”. Nestes casos no acolhimento institucional, deve se explorar ao máximo as alternativas encontradas para possibilitar aos acolhidos a convivência familiar principalmente, uma opção é o programa de padrinhos afetivos, por exemplo.

Dessa maneira, neste capítulo buscou-se entender as principais causas para que crianças ou adolescentes sejam afastados do convívio com sua família de origem, e venham a ser inseridos em programas de acolhimento provisório.

Seguindo essa linha de raciocínio procuramos através de legislações e bibliografias especializadas a dinâmica e diferenciação dos programas de acolhimento institucional e acolhimento familiar, e como deve ser desenvolvido o acolhimento, a fim de efetivar os direitos garantidos por Lei ao público infantojuvenil.

Em síntese o conhecimento abordado ao longo deste capítulo, se torna indispensável para compreender e refletir sobre as estratégias utilizadas atualmente para promover a proteção social de crianças e adolescentes afastados de sua família natural ou extensa, e que demandam acolhimento provisório. Inclusive, conhecer este âmbito nos permite ter um olhar crítico sob esta temática. Nesse sentido potencializa a reflexão ao analisar casos concretos, ou seja, ao conhecer a realidade do acolhimento provisório para o público infantojuvenil em determinado local.

### **3. REFLEXÕES SOBRE AS ESTRATÉGIAS DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E A CONDUTA EFETIVADA A FIM DE POSSIBILITAR O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

Considerando o percurso histórico da criança e do adolescente e também com a medida de proteção citada no ECA, sobre a inserção daqueles em acolhimento provisório afastado de sua família de origem, ou extensa, seja na modalidade institucional ou de acolhimento familiar, buscamos identificar no município quais estratégias são utilizadas pela Política de Assistência Social para o público infantojuvenil que estiver vivenciando esta situação tenha seus direitos garantidos.

Dessa maneira, este capítulo versa sobre o âmbito do acolhimento provisório para crianças e adolescentes no município de Ivaiporã-PR, para tanto num primeiro momento expomos a metodologia utilizada neste estudo, em seguida apresentamos os resultados da pesquisa empírica no sentido de compreender a modalidade de acolhimento que o município dispõe para crianças e adolescentes que dele necessitam, bem como o trabalho que é realizado do ponto de vista dos sujeitos da pesquisa, e por último algumas considerações referente a pesquisa realizada.

#### **3.1 Percurso metodológico da pesquisa**

Considerando que a pesquisa social é efetivada para atender a uma demanda científica, podemos classificar três modalidades de pesquisa social: a pesquisa exploratória, a pesquisa descritiva e a pesquisa explicativa, a qual cada uma tem a ver com a finalidade pretendida (GIL, 1989).

A título de conceituação, destacamos que as “pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato” (Gil, 1989, p. 45) sendo assim, tem um processo mais flexível, já que procura entendimento de uma forma singela, resultando uma pesquisa de cunho superficial, utilizada principalmente em temas que não possuem bibliografias. Já a pesquisa descritiva o autor classifica como objetivo principal “a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 1989, p. 45), utilizando neste

modelo de pesquisa, técnicas de coleta de dados, levando à para uma abordagem mais quantitativa.

Neste estudo, utilizou-se a pesquisa de natureza explicativa, pois se trata de um processo em qual a observação é um dos métodos mais presentes no desenvolvimento, havendo como intuito identificar e justificar fatores que determinam ou contribuem para o acontecimento dos fenômenos, sendo então uma pesquisa que tem um aprofundamento da realidade buscando compreender e explicar o porquê e as razões que causam o fenômeno (GIL, 1989).

Outro instrumento que se utilizou, foi a abordagem qualitativa, pois “se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado” (MINAYO *et al.*, 2009, p. 21), ou seja, esta abordagem visa em se aprofundar sobre o tema, a ponto de compreender e assim poder o descrever de forma explicativa a realidade que se passa sobre determinada temática. Possibilitando uma análise e reflexão do objeto pesquisado e sendo a abordagem mais indicada para pesquisas de natureza explicativa, diferentemente da abordagem quantitativa que é utilizada para quantificar dados.

As etapas procedimentais são métodos essenciais para a pesquisa científica, a partir dela se pode produzir conhecimento necessário para o alcance do objetivo do estudo. Como forma de subsídio, primeiramente realizou-se um levantamento bibliográfico para verificar a viabilidade deste estudo.

Na pesquisa bibliográfica, o pesquisador se debruça em materiais prontos, como livros e artigos científicos. Nesse processo, foi importante a averiguação das fontes utilizadas no estudo, para não correr o risco de ampliar dados errados. Com esse tipo de pesquisa torna-se possível formular um trabalho de maior abrangência, já que se têm fontes bibliográficas de diversos lugares; lembra-se também que a pesquisa bibliográfica é indispensável em estudos históricos (GIL, 1989). Portanto, preferiu-se utilizar de bibliografias especializadas na área do Serviço Social, bem como bibliografias que enfocam na temática deste estudo.

Quanto a pesquisa documental, de acordo com Gil (1989) é a qual o pesquisador recorre a documentos para o desenvolvimento de seu estudo. Nessa metodologia, observa-se uma semelhança com a pesquisa bibliográfica, porém a bibliográfica se fundamenta nas contribuições de autores, enquanto a documental se utiliza de documentos. Esta forma de pesquisa é utilizada neste estudo, por meio de

legislações, as quais se tornou indispensável para a construção desta pesquisa, pois a temática escolhida, tem em seu arcabouço diversas Leis que a regulamentam.

Além disso, ainda utilizamos o estudo empírico, saindo a campo para complementar a análise e atender ao intuito da pesquisa de natureza explicativa que requer um aprofundamento no tema, visando compreender e descrever a realidade social na qual o pesquisador se insere. Isto é, a pesquisa de campo é realizada sob um determinado grupo, se aprofundando nas questões propostas pela pesquisa, objetivando entender a estrutura social deste grupo. Neste tipo de pesquisa prevalece à observação sobre o campo (GIL, 1989).

Como meio de coleta de dados utilizamos a entrevista, pois, por meio desta é possível obter dados e informações de relevância para a pesquisa, como salienta Gil (1989):

Pode-se definir entrevista como a técnica em que o investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formular perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação. A entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação (GIL, 1989, p.113).

Neste sentido a entrevista permite identificar e aprofundar os conhecimentos relativos aos dados da pesquisa, assim como aspectos que possam contribuir com o desenvolvimento da pesquisa. O sucesso da entrevista depende muito do preparo do entrevistador, que precisa estar atento em manter uma articulação entre os assuntos que irão derivar, e para isso é necessária habilidade de questões e respostas, não se esquecendo também da relação pessoal que irá estabelecer entre entrevistador e entrevistado (GIL, 1989). Dessa maneira, conclui-se que uma boa fundamentação teórica é essencial neste momento da entrevista.

Analisando os tipos de entrevistas para a coleta de dados, foi utilizado para o desenvolvimento desta pesquisa a entrevista semiestruturada, que mostrou-se mais adequada em relação ao conjunto da pesquisa de campo, por tratar-se de um modelo de entrevista no qual possui perguntas previamente elaboradas, mas que também pode além daquelas abordar o assunto com outras questões que o pesquisador entende como coerente para o desenvolvimento da entrevista (MINAYO *et al.*, 2009).

Para este estudo, também foi importante a utilização de um questionário como instrumento de coleta de dados, sendo uma técnica de investigação (GIL, 1989), com o objetivo de conhecer neste estudo, dados que proporcionasse caracterizar uma instituição.

Outra técnica de coleta de dados utilizada é a observação, que Gil (1989) aponta como elemento fundamental para a pesquisa, considerando a observação simples, observação participante e observação sistemática. Na observação simples o pesquisador se coloca alheio à comunidade, ou seja, não participa da mesma, sendo este tipo de observação mais adequado a estudos qualitativos, principalmente aos de caráter exploratório. Já a observação participante o pesquisador se adentra ao grupo, o observando e conhecendo da vida do grupo pelo seu próprio interior. E a observação sistemática é utilizada em estudos descritivos, o pesquisador delimita os aspectos do grupo que serão significativos para sua pesquisa. Portanto, concluiu-se que a observação simples e sistemática como as mais indicadas para este estudo.

Também utilizamos o diário de campo, que Minayo *et al.* (2009) o ressalta como forma de registro da coleta de dados, no qual o pesquisador mantém atualizado desde o primeiro momento que utiliza técnicas de coletas de dados, escrevendo informações importantes para a pesquisa assim como questionamentos e angústias. Portanto, tratou-se de um registro fundamental para o processo e desenvolvimento da pesquisa.

Por derradeiro, com o intuito de concluir a pesquisa, incluímos a análise dos dados, que foi realizada a partir da análise de conteúdo coletado e criação das categorias de análise, que consiste em agrupar expressões e ideias em torno de um conceito capaz de abranger aqueles dados agrupados (MINAYO *et al.*, 2009). Realizadas a análise de conteúdo e criação das categorias, buscou-se analisar e interpretar os dados coletados e os registros feitos pela pesquisadora, com bibliografias especializadas e também documentos relacionados a temática (GIL, 1989; MINAYO *et al.*, 2009).

### 3.1.1 Critérios de seleção das instituições e dos sujeitos de pesquisa

Nesta pesquisa, foi escolhido utilizar a amostragem por acessibilidade, sendo assim o município que se desenvolve a pesquisa é o natural da subscritora, leva-se

em conta que é uma amostragem adequável a estudos qualitativos, como é o caso deste (GIL, 1989, p. 97).

A partir da Resolução 113/2006 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), observamos que os órgãos públicos governamentais e da sociedade civil que compõem e atuam neste sistema, deverão se articular por meio de três eixos de ação, sendo estes, defesa dos direitos humanos; promoção dos direitos humanos; controle da efetivação dos direitos humanos (CONANDA, 2006).

Nesse sentido, a fim de conhecer o trabalho desenvolvido na Política de Assistência Social, tendo em vista quais estratégias se utilizam neste município para a proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento fora de sua família de origem e extensa, optamos por selecionar o eixo “promoção dos direitos humanos”, dentro da rede socioassistencial de atendimento à criança e ao adolescente do município, portanto, nesta pesquisa elegemos na ambiência do Departamento Municipal de Assistência Social de Ivaiporã-PR, o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Órgão Gestor.

Em relação aos sujeitos da pesquisa, optamos por entrevistar o profissional assistente social de cada instituição, pois, além da pesquisa derivar do curso de Serviço Social, é o profissional capaz de contribuir para o objetivo da pesquisa.

### 3.1.2 A inserção da pesquisadora no campo empírico

A inserção da pesquisadora no campo empírico, se desdobrou realizando o contato com cada profissional selecionada como sujeito da pesquisa, no qual por meio de Carta de Apresentação (APÊNDICES A; B; C) é apresentada a pesquisadora, e também expõe os objetivos da pesquisa, bem como foi esclarecido os procedimentos adotados para a coleta de dados e agendamento das entrevistas. Ainda com o sujeito informante da instituição de acolhimento, foi aplicado um breve instrumento de coleta de dados, com questões referentes a caracterização da entidade de acolhimento (APÊNDICE F), sendo preenchido e enviado por meio de correio eletrônico pelo sujeito da pesquisa em data 22/07/2019.

As entrevistas aconteceram utilizando-se de roteiro de entrevista semiestruturada (APÊNDICE E), e foram realizadas nas instituições selecionadas,

exceto com a assistente social da instituição de acolhimento para crianças e adolescente – que aconteceu em outra instituição que a profissional labora, sendo permitido as gravações em áudio dos depoimentos de ambos sujeitos, e após foram realizadas as transcrições destas entrevistas, no sentido de que o estudo trouxesse ao leitor o mais próximo possível da realidade social apresentada pelos sujeitos da pesquisa.

### **3.2 Desvelando o acolhimento institucional para crianças e adolescentes no município de Ivaiporã-PR**

Dentre os inúmeros motivos que levaram a presente pesquisa, um deles é o fato do município de Ivaiporã ter como alternativa para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes somente o acolhimento institucional. Nesse sentido, a pesquisa girou em torno desta modalidade de acolhimento do município, e para além, a concepção da implantação do programa família acolhedora no município pelos sujeitos da pesquisa.

Para tanto, a título de conhecimento é exposto brevemente o município campo da pesquisa, e em seguida apresentamos as reflexões das análises dos dados coletados, investigados a partir de três categorias de análise: acolhimento institucional no município; o direito à convivência familiar e comunitária aos acolhidos; a articulação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência (SUAS). Além destas, também relatamos em um tópico a percepção dos sujeitos sobre o programa família acolhedora, e por último algumas considerações sobre a pesquisa realizada.

Na discussão da problemática, por questões éticas, esclarecidas no Termo de Consentimento Livre Esclarecido (APÊNDICE D) – assinado pelos sujeitos da pesquisa atuantes no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no CREAS e no Órgão Gestor, optamos por não os identificar, portanto, a fim de preservar a identidade dos mesmos, serão doravante denominados:

**SUJEITO 01** – sexo feminino, 02 anos e 02 meses na função, entrevistada em 24/07/2019;

**SUJEITO 02** – sexo feminino, 10 meses na função, entrevistada em 07/08/2019;

**SUJEITO 03** – sexo feminino, 10 anos e 11 meses na função, entrevistada em 13/08/2019.

### 3.2.1 O município de Ivaiporã-PR

O município *lócus* da presente pesquisa, recebeu a nomenclatura de Ivaiporã em 1955 – ainda como distrito pertencente ao município de Manoel Ribas, por meio da Lei Estadual nº 2.429 de 13 de agosto de 1955. Após cinco anos, através da legislação estadual de nº 4.425 de 25 de julho de 1960, Ivaiporã se desmembra de Manoel Ribas, e passa a ser reconhecido como município (IBGE, 2010).

Com relação à área geográfica do município de Ivaiporã, esta comporta aproximadamente 431,502 km<sup>2</sup>, e de acordo com o sítio *web* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) a população estimada no ano de 2018 era de 32.035 habitantes, sendo que o último censo realizado pelo IBGE no ano de 2010, a população do município era de 31.816 pessoas (IBGE, 2010).

Conforme os censos realizados pelo IBGE, percebe-se que a população de Ivaiporã, tem um declínio nos últimos vinte anos, podemos comparar o ano de 1991 no qual a população era de 45.564, o ano de 2000 contava com 32.270 habitantes e no último censo realizado o número de habitantes caiu para 31.816.

Quanto a vulnerabilidade social, levantamos dados a partir do Caderno Estatístico de Ivaiporã do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) de 2019, assim verificamos que o índice de gini da renda domiciliar per capita em pesquisa realizada no ano de 2010, consta como 0,4882 (IPARDES, 2019). Portanto, de acordo com o IPARDES (2019), trata-se de um número médio em relação à desigualdade per capita, visto que o ideal seria o mais próximo possível de 00, enquanto mais próximo da unidade 01, significa mais desigualdade.

Nesta conjuntura, este nível médio de desigualdade per capita pode apresentar-se no contexto dos atendimentos das políticas de proteção sociais públicas influenciando também no processo de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Entretanto, o mesmo documento citado acima apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano no Município (IDHM) de 0,730, um número considerado alto, neste índice são considerados a longevidade de vida com um número

expressivo de 0,827, a educação com índice de 0,661 classificado como médio, e renda com IDHM de 0,711 apontado como alto (IPARDES, 2019).

Porém, mesmo com o município apresentando um Índice de Desenvolvimento Humano alto há a necessidade de ampliar os estudos desses dados nos diversos contextos das políticas sociais públicas, especificamente como eles impactam no contexto do planejamento e atendimento na Política de Assistência Social, materializando e implantando políticas sociais que possam fortalecer os vínculos fragilizados ou rompidos e apontando um norte para o município de Ivaiporã-PR, no desenvolvimento de ações vinculadas ao atendimento às crianças e adolescentes e ao acolhimento, que pode retirar as crianças de suas famílias de origem ou extensas, e que deve ser oferecido de maneira provisória numa situação emergencial na vida das crianças e adolescentes.

### 3.2.2 Características principais do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no município de Ivaiporã

A presente descrição do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no município de Ivaiporã, foi construída a partir do instrumento de coleta de dados sobre a caracterização da instituição, preenchido pelo sujeito informante daquele serviço, além das entrevistas realizadas com os três sujeitos da pesquisa.

A entidade cujo nome é “Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de Ivaiporã”, é um serviço de acolhimento institucional de natureza governamental, no qual recebem crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade. Sobre seu histórico, não se sabe precisar especificamente a data de fundação, visto que na instituição não obtinham a prática de registros, esta que veio a ser efetivada há cerca de seis anos, no entanto, sabe-se que sua instalação ocorreu no período da gestão municipal de 1993, no ano de 1994, sendo desde então vinculada ao Departamento de Assistência Social do município de Ivaiporã.

Em relação à modalidade de acolhimento da instituição, a entidade se encontra em situação que a denominaram como “mista” de Casa Lar e Abrigo Institucional, visto que a mesma apresenta estrutura física referente à Casa Lar, entretanto, quadro de funcionários referente a Abrigo Institucional, e número de acolhidos excedente ao que é disposto pela “Orientações técnicas: serviços de

acolhimento para crianças e adolescentes” ao de uma Casa Lar, pois na data que a pesquisa foi realizada, a instituição comportava 15 crianças, enquanto nesta modalidade é permitido até 10 crianças e adolescentes, apresentando o permitido na modalidade de Abrigo Institucional, que é de até 20 acolhidos (BRASIL, 2009).

Na oportunidade, foi informado que a entidade tem um determinado prazo para se adequar em uma das duas modalidades, e pelos relatos dos sujeitos da pesquisa é provável que a instituição se reordene como abrigo:

*S1: [...] a gente tem que se reordenar, nós vamos ser Casa Lar ou vamos ser Abrigo? Ao que tudo indica até o final do ano a gente tem que estar certo, então ao que tudo indica vai ficar como abrigo mesmo, porque nossa demanda é alta, e o promotor já até emitiu uma notificação que tem que ser construído mais um quarto, construindo mais um quarto – eu não sei como vai construir mais um quarto lá – mas construindo mais um quarto, a gente já fica com uma estrutura de abrigo, daí nosso quadro de funcionários já tende mais para abrigo, porque nós não temos cuidador residente, tentamos, mas não conseguimos colocar cuidador residente, então nós vamos partir pro lado do abrigo institucional (Informação verbal sujeito 01).*

*S3: Então, assim era abrigo aí veio essa questão de reordenamento, mudou para casa lar, só que aí a capacidade é de abrigo, a estrutura é de casa lar, a equipe é de abrigo, então tá... até a gente tá se organizando, pra marcar uma reunião com a equipe do Escritório Regional pra definir essa questão, porque casa lar você teria que ter um cuidador residente, a quantidade de acolhidos ultrapassa – seria dez, a estrutura física – tipo a quantidade de quartos, não é para quantidade de criança, então acaba acolhendo mais do que a estrutura tá... e acaba a equipe não atendendo como se fosse, então está bem mesclado, está uma mescla de casa lar com abrigo [...] tanto que tem até projeto de ampliar, então se ampliar, não tem como ser casa lar, vai ter que ser abrigo (Informação verbal sujeito 03).*

De acordo com a opinião que alguns sujeitos apresentam, é evidente que a instituição não é organizada como Casa Lar, visto que não dispõe de cuidador e auxiliar de cuidador residente, ou seja, ocorre uma maior rotatividade de profissionais, o que traz um caráter de Abrigo Institucional (BRASIL, 2009).

Quanto a estrutura física da instituição, é composta por 11 cômodos, sendo: sala de convivência, sala de estudo, cozinha, três banheiros, cinco quartos, e conta com área de lazer e de serviço, dispondo de rede de energia elétrica e de instalações hidráulicas e sanitárias, possuindo acessibilidade para pessoas com

deficiência e caráter residencial com decoração e rotina como de uma residência familiar.

Com relação ao quadro de funcionários da instituição, este é composto por 01 assistente social (carga horária de 06 horas semanais), 01 psicólogo (carga horária de 40 horas semanais), 03 educadores/cuidadores (carga horária de 40 horas semanais), 03 auxiliares de educador/cuidador (carga horária de 44 horas semanais) e 02 auxiliares de serviços gerais (carga horária de 40 horas semanais), possuindo 01 coordenador formado na área de Educação Física, com carga horária de 40 horas semanais, entretanto, este profissional não permanece na Instituição, pois de acordo com as informações coletadas, o profissional fica locado no Departamento de Assistência Social do município, inclusive neste local também desempenha outras funções.

Vale salientar, que de acordo com as “Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” de 2009, o coordenador da instituição, seja abrigo institucional ou casa lar, deve ter como principais atividades: “Gestão da entidade; elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articulação com a rede de serviços e articulação com o Sistema de Garantia de Direitos” (BRASIL, 2009, p. 65 e 72).

Para isso, é de se supor que aquele profissional ao exercer tal função, permaneça naquele serviço, e não desempenhe outras funções distintas da coordenação de uma entidade de acolhimento, visto que as orientações técnicas já citada acima, traz que um mesmo coordenador pode desempenhar a mesma função em até três casas lares que acolham até 20 crianças, já em abrigo institucional é citado um profissional para cada serviço, não existindo nenhuma menção que aquele possa acumular funções (BRASIL, 2009). Tal fato, pode incidir na qualidade do serviço prestado, já que a supervisão dos trabalhos desenvolvidos, por exemplo, não tem possibilidades de ser exercida sem o contato diário com a instituição.

Outro ponto que merece ser aprofundado, é a questão do profissional assistente social dispor de apenas 06 horas semanais naquele serviço, o que de acordo com as “Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” de 2009, para este profissional incorporado na equipe técnica da institucional, indica sua carga horária mínima como 30 horas semanais, ou seja, o

serviço fica defasado com esse corte de horas profissionais do assistente social o que se torna impossível do profissional exercer à demanda um atendimento com qualidade, é oportuno salientar que este profissional é servidor do município e que desempenha a mesma profissão em outra instituição.

Vale ressaltar que para o profissional de Serviço Social oferecer um atendimento de qualidade e pautado na construção ética, as instituições empregadoras, tem que respeitar os seus direitos garantidos na Lei nº 8.662/93 e no Código de Ética Profissional de 1993 e demais deliberações e resoluções emitidas pelo conjunto CFESS/CRESS (CFESS, 1993).

Com relação à demanda atendida, a instituição recebe até a data que foi realizada a coleta de dados, 15 crianças – como já citamos acima, de 0 a 08 anos de idade, sendo que 09 são do sexo feminino e 06 do sexo masculino, quanto à cor/raça dos acolhidos entre as 15 crianças 10 apresentam cor branca, e 05 cor parda.

No que concerne as principais causas que levam ao acolhimento institucional da demanda atendida, os sujeitos da pesquisa informam que os motivos mais presentes são a negligência e o abandono:

*S1: [...] os casos que a gente tem ali – na grande maioria, ou é abandono de guarda, ou negligência sempre isso, já violência doméstica existia mais em decorrência de outros problemas, como transtorno às vezes da mãe ou do pai, que daí já não configura que o acolhimento foi por causa disso, os nossos casos ali ou é negligência né, não cuidar direito ou não prestar os cuidados básicos para a criança, ou abandono de guarda de simplesmente chegar e entregar “não quero” (Informação verbal sujeito 01).*

*S3: É acho que seria negligência, abandono afetivo, e uso de drogas pelas partes dos pais ou dos responsáveis, eu acho que são os três itens que mais acarretam a questão do acolhimento, a negligência dos pais que acaba estando associado ao uso de drogas ou qualquer tipo de droga, álcool, droga mesmo – maconha, crack, cocaína [...] (Informação verbal sujeito 03).*

Todavia, convém lembrar o que foi exposto no capítulo anterior na concepção de negligência e abandono, pois o Estado muitas vezes não oferece oportunidade para as famílias que se encontram pauperizadas, e as instituições que atendem essa população acabam muitas vezes culpabilizando a família, por não ter renda o

suficiente para arcar com o custo e ônus de cuidados básicos com sua prole (FÁVERO, 2007).

Assim os profissionais sujeitos da pesquisa expressaram suas concepções de acordo com que o pensam sobre a questão da negligência e do abandono, e também em relação a outras situações mais graves que podem se manifestar em violências, exploração e abuso sexual:

*S2: Bom o que a gente tem visto é questão de negligência, é negligência em vários sentidos né? Uso de drogas e bebidas alcoólicas pelos pais de forma exagerada, que acaba atingindo o convívio familiar e até a questão da proteção da criança e do adolescente mesmo né? Então é negligência que engloba várias coisas aí, né? Às vezes o pai ou a mãe, está ali, deveria estar fazendo os cuidados, não gostaria de entregar essa criança, não gostaria de perder, mas por conta das atitudes, do consumo de drogas ou outras causas aí, acaba negligenciando essas crianças, né? Fazendo com que ela não frequente a escola de forma regular, né? Aí a gente tem outros casos também né, claro, que é questão de violência, questão de abuso, exploração sexual – é eu ainda não vi, mas sei que existe também, mas de forma geral negligência mesmo, crianças negligenciadas (Informação verbal sujeito 02).*

Quanto ao atendimento prestado desde a chegada da criança ou adolescente na entidade, compreende primeiramente em atendimento psicológico com o profissional da própria Instituição, cuidados de higiene e alimentação em período integral, encaminhamentos médicos a fim de avaliar a saúde do acolhido, a realização de orientações na instituição educacional que o acolhido frequenta por meio da equipe técnica, esta que busca coletar informações do acolhido e sua família de origem por meio de contato com órgãos da rede de proteção, como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), CREAS e Conselho Tutelar, e também realiza acompanhamento familiar com os familiares do acolhido, além de elaborar o Plano Individual de Atendimento<sup>12</sup> (PIA).

Por derradeiro, a entidade compreende em sua proposta, oportunizar aos acolhidos uma rotina familiar, “preservando suas particularidades, incentivando a autonomia de cada um, garantia à convivência comunitária” (Informação escrita

---

<sup>12</sup> O PIA é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada criança e adolescente acolhido e sua família pelo serviço de acolhimento, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período de acolhimento e após o desligamento da criança ou adolescente do serviço (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2018, p. 12).

sujeito 1). Entretanto, evidenciaram-se algumas falhas no decorrer deste tópico, como a entidade não se incluir em nenhuma das modalidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, além da precarização de profissionais que estejam presente no cotidiano diário da instituição, fatos que implicam na efetivação da proposta da entidade.

Tendo em vista os aspectos observados, e considerando a proposta da instituição que apresentamos acima, no próximo tópico iremos analisar a como ocorre a garantia do direito a convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes acolhidos, e em seguida a articulação no âmbito da Política de Assistência Social para com o acolhimento institucional do município.

### 3.2.3 O direito a convivência familiar e comunitária aos acolhidos

Do direito a convivência familiar e comunitária, entende-se que mesmo em situação de acolhimento provisório institucional, este deve ser fortalecido ou reconstruído sempre que possível (VALENTE, 2013), portanto buscamos compreender como este direito é efetivado para os acolhidos no município de Ivaiporã. Ainda sobre a convivência, Rizzini *et al.* expressa que:

Por convivência familiar e comunitária, entende-se a possibilidade da criança permanecer no meio a que pertence. De preferência junto à sua família, ou seja, seus pais e/ou outros familiares. Ou, caso isso não seja possível, em outra família que a possa acolher. Assim, para os casos em que há necessidade das crianças serem afastadas provisoriamente de seu meio, qualquer que seja a forma de acolhimento possível, deve ser priorizada a reintegração familiar – mesmo que este acolhimento tenha que ser institucional (RIZZINI *et al.*, 2007, p. 22).

Observa-se que a PNAS (BRASIL, 2004) pontua que a proteção social de Assistência Social trata como garantia “a segurança do convívio ou vivência familiar, comunitária e social” (BRASIL, 2004, p. 90). E a mesma, ainda coloca como princípio da proteção social de Assistência Social a matricialidade sociofamiliar, especificamente no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes:

A defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera

referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero; A família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes [...] (BRASIL, 2004, p. 90).

Com relação às ações promovidas pelas instituições da Política de Assistência Social do município, eleitas como campo desta pesquisa, para a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos, o sujeito entrevistado 01, explana que:

*S1: Então, assim é... o órgão gestor não participa muito disso né, a nossa referência ali no órgão gestor é a profissional assistente social, ela ajuda a gente muito na questão burocrática, tipo nessa questão de readaptação que a gente está é ela que está ajudando em tudo, é... quando realiza o intermédio com o Escritório Regional pra gente, reunião – essas coisas, é nesse ponto, agora não em relação às crianças, a convivência familiar, essas coisas não, a não ser na questão assim de proporcionar, vamos supor dispor motorista né, disponibilizar às vezes dinheiro para levar eles para comer um lanche, alguma coisa assim daí é o órgão gestor também que providencia. O CREAS a gente tem contato porque eles têm que acompanhar as famílias né, quando tem uma criança acolhida, então a gente troca informações né, que nós também temos que acompanhar e eles também, cada um com o seu foco aí a gente troca informações pra saber se as coisas estão caminhando do jeito que a gente planeja, e a gente trabalha também trocando informações com a equipe técnica do fórum né – equipe do SAIJ, que as vezes acaba sendo mais produtivo do que com o CREAS, que o CREAS as vezes não dá conta de manter a frequência como deveria, então é nessa forma que a gente vai levando (Informação verbal sujeito 01).*

Se observa nessa fala, a função que cada órgão do município tem em relação com esse direito, pois a garantia ao convívio familiar e comunitário abrange de diferentes formas os serviços no âmbito do SUAS, visto que o órgão gestor, por exemplo, se coloca apenas para recursos, questões administrativas, enquanto o serviço de acolhimento institucional é responsável pela mediação entre acolhido e sua família de origem, como afirmou o sujeito 03:

*S3: Pela equipe né, assistente social e psicólogo – que trabalham lá na instituição de acolhimento, eles que tem esse contato [...] a gente tem contato com a equipe técnica de lá, com a equipe técnica daqui, a gente acaba conversando e repassando como que tá a situação, a*

*gente acompanha a situação da criança, mas a gente não tem esse contato direto – quanto órgão gestor com a família, com a criança até tem, mas com a família aí não, é a equipe de lá assistente social e psicólogo da instituição de acolhimento, só o serviço, até porque pra preservar a criança né, porque você vai ficar todo dia indo uma pessoa diferente (Informação verbal sujeito 03).*

Por meio do depoimento acima, é visível que o órgão gestor do município em seu processo de trabalho, está diretamente relacionado ao planejamento e gestão, contemplando ações referentes a planejamento, gestão e administração de políticas da assistência social (MIOTO, 2009).

Com relação ao CREAS, em seu processo de trabalho trata de orientar e acompanhar a família de origem ou extensa do acolhido, a fim de que promova a readequação daquela e possa novamente receber sua prole que está em situação de acolhimento, como referiu o sujeito 02:

*S2: Bom, aqui o CREAS, é... a gente trabalha no sentido sempre de fortalecer a família né, fortalecer os laços familiares, comunitários e a gente inclui eles em programas, em projetos, é... a gente convida pra participar de palestras, a gente sempre tá convidando pra participar de tudo que diz respeito aí a questão de fortalecimento de vínculos, né? Fortalecimento do indivíduo, da família, então a gente sempre está convidando, fazendo grupos também aqui no CREAS, sempre convidando essas famílias para participarem e incluindo, envolvendo elas em todas as formas possíveis de participação dentro da política de assistência social no município (Informação verbal sujeito 02).*

As colocações do sujeito 02, somado ao do sujeito da pesquisa 01, levam-nos a uma percepção de que a instituição de acolhimento e o CREAS, realiza em seu processo de trabalho “conjunto de ações profissionais desenvolvidas, a partir de demandas singulares, no âmbito da intervenção direta com os usuários em contextos institucionais” (MIOTO, 2009, p. 03), ou seja, são os órgãos da Política de Assistência Social – que trouxemos nesta pesquisa, que interveem diretamente com os usuários, no caso deste estudo, com os acolhidos e suas famílias de origem.

Quanto a convivência comunitária, os autores Furtado; Moraes; Canini (2016) a referem como fator significativo no desenvolvimento da criança ou adolescente, seja a convivência em espaços ou instituições sociais, são responsáveis por promover experiências que contribuam na formação daquela criança ou adolescente, a interação dentro do coletivo possibilita a criação de seus próprios grupos de relacionamento, bem como a construção de sua identidade.

Para além, a convivência em comunidade proporciona as famílias, crianças e adolescentes, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade, um apoio coletivo entre membros daquele grupo pertencente, por isso, é importante que aquelas crianças ou adolescentes que necessitem do afastamento de sua família de origem e for acolhida institucionalmente, se possível e saudável, permaneçam naquele contexto social (FURTADO; MORAIS; CANINI, 2016).

Nesse sentido, alguns sujeitos da pesquisa relatam sobre o convívio comunitário promovido às crianças acolhidas na instituição:

*S1: É a convivência no caso comunitária, né, vamos colocar eles lá dentro, independente da família, a gente tenta fazer de tudo pra que eles levem uma vidinha normal, como são muitas crianças e poucos cuidadores, né? A gente não tem como ficar, é... levando eles direto pra passeio, é uma coisa que tem que se organizar, tem que vim cuidadora fora do horário pra ajudar, então a gente procura pelo menos de vez em quando fazer alguma coisa no sentido de levar eles no lago, daí chupar um sorvete, fazer alguma coisa assim... na escola sempre que tem, apresentação, formatura, essas coisas, eles participam de tudo, a gente dá um jeitinho e leva, eles também.. eles vão à escola e no período da tarde eles vão ao projeto, o serviço de convivência, então eles têm contato com os amiguinhos o tempo todo, o que fica difícil mesmo é assim, deixar ir na casa de um amigo, posar fora, essas coisas que a gente faz na nossa casa quando é criança, eles já não têm esse tipo de liberdade, mas daí já não ta nas nossas mãos também, mas o que pode fazer pra eles não ficarem dentro de casa a gente faz (Informação verbal sujeito 01).*

*S3: É a convivência comunitária, é proporcionada assim, a criança ela tem... ali é como se fosse a casa dela e ela tem atividades fora dali como se ela estivesse com a família também, frequenta projeto social, escola, passeios, de repente ele não é da mesma forma com a família é, mas tenta proporcionar mais passeios, vínculos com outras crianças (Informação verbal sujeito 03).*

De acordo com Fante e Cassab (2007, p. 155) “a convivência familiar é condição relevante para a proteção, crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente”, nesse sentido, a falta desta convivência a crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional provisório, é entendida pelas legislações como violação de direitos, bem como a falta da convivência comunitária. Os sujeitos da pesquisa asseveram como é promovida esta convivência familiar para os acolhidos:

*S1: Então, é como eu estava te falando o acompanhamento é esse, a gente procura estar sempre lá na casa vendo como é que está a situação, porque em cada caso é um caso, né? Então pra cada caso*

*a gente tenta observar uma situação mais específica, a gente acompanha pra ver se aquilo ali vai ser recorrente se não vai... se é ambiente que pode ser seguro ou não, a gente vai avaliando isso e vai permitindo a convivência de acordo com a viabilidade (Informação verbal sujeito 01).*

*S3: Assim em relação à convivência familiar, tem aquelas crianças que são impedidas, né, que a família é impedida de estar tendo a convivência por ordem judicial, e as que não são impedidas é proporcionado a convivência, através de visitas, primeiramente é realizado visitas dentro – ali na instituição mesmo, depois aos poucos vai tendo esse contato com a família, quando há possibilidade de retorno à família de origem (Informação verbal sujeito 03).*

Com relação à fala do sujeito 03, entende-se pelas crianças impedidas da convivência com sua família de origem, aquelas que já estão destituídas do poder familiar, por não haver possibilidade de reintegração à sua família de origem ou extensa (BRASIL, 1990).

Para crianças e adolescentes destituídos do poder familiar, entende-se como uma alternativa de promover àqueles a convivência familiar o programa de apadrinhamento afetivo (RIZZINI *et al.*, 2007), entretanto o que foi informado pelo sujeito 01, é que tal programa não é desenvolvido na instituição de acolhimento, nesse sentido relatou como crianças e adolescentes destituídos do poder familiar tem o direito a esta convivência:

*S1: Então, os que já estão destituídos, né, eles ficam à espera de uma nova família, e quando tem uma aproximação com um casal pretendente, uma família pretendente, a gente também tenta fazer da mesma forma como se fosse a visita familiar, a gente acompanha junto no passeio, vai fazendo dessa forma até fortalecer um vínculo, criar um vínculo... Depois deixa eles saírem só eles, depois que já tem uma certa confiança, que a criança ela demora né, a pegar confiança, apesar de ser muito carente [...] Então a gente tenta primeiro criar um vínculo bacana, pra depois soltar eles, só a família e eles juntos, daí e no caso de alguns que já estão em aproximação – eles são de fora, e já estão em um ponto assim que já estão podendo ir no fim de semana com a família na cidade deles, então já está bem... mas é todo um processo, demora um pouquinho (Informação verbal sujeito 01).*

Conforme o depoimento, a convivência familiar que os acolhidos da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescente do município de Ivaiporã, que estão em situação de destituídos do poder familiar podem ter enquanto estão acolhidos, é aquela junto de uma possível família substituta.

De acordo com Bento (2014) o acolhimento institucional precisa ser uma medida que não se prolongue, permanecendo o acolhido na instituição até ser tomada a providência em relação a sua reintegração familiar ou a colocação em família substituta, visto que “uma vez rompidos os laços afetivos familiares e comunitários, a trajetória de vida da criança torna-se cada vez mais difícil” (BENTO, 2014, p. 39), além de ser um período vivenciado por aquela criança ou adolescente que possa interferir no desenvolvimento de sua autoconfiança (BENTO, 2014).

Nesse sentido, para aqueles acolhidos em que existe a possibilidade da reintegração familiar, o sujeito 01 da pesquisa expressou a sua experiência em campo, sobre a garantia das visitas e manutenção dos vínculos da seguinte maneira:

*S1: Então, desde que eu estou ali são poucos os casos em que teve contato com a família, para que a criança retornasse pra família né, porque como eu te disse a maioria, muitos casos são de entrega de guarda [...] então nesses casos a gente tentou assim, a gente faz a visita pra ver a possibilidade de uma família extensa alguma coisa assim, mas geralmente não tem sucesso, então nesses casos a gente também não libera visita, porque a gente que não vai... não vai alimentar uma coisa que não vai acontecer, que não tem futuro ali, só que nos casos em que a gente conseguiu trabalhar com a família pra receber a criança de volta, primeiro a gente faz toda uma preparação, a gente passa nossas orientações para a família né, tipo a gente aponta o que levou ao acolhimento, o que precisa ser feito, a gente faz encaminhamento pra CRAS, CREAS, CAPS pra ver o que pode ser feito e a gente acompanha a família, a gente tenta manter pelo menos semanal [...] então aí quando a gente ver que a família tem potencial, que eles estão dispostos né, que todo mundo tem direito de errar, se reordenar e receber a criança de volta né, então a gente prioriza sempre isso né, que o nosso principal objetivo é que a família não seja desfeita, que eles consigam retornar pra casa, então quando a gente vê que eles têm potencial e que tem como dar certo [...] quando a família está se estruturando, aí a gente começa as visitas (Informação verbal sujeito 01).*

Dessa maneira, a criança ou adolescente em situação de acolhimento institucional, que teve de certa forma a privação do convívio familiar ou enfraquecimento do mesmo – decorrente o período em que se manteve afastada de sua família de origem e extensa –, no processo de reintegração familiar “passará da privação de um convívio familiar – e, por consequência, de uma condição de enfraquecimento de seus vínculos com uma família – para uma situação que viabiliza a formação ou o fortalecimento de vínculos afetivos” (BENTO,

2014, p. 42). Quanto a este processo, o sujeito da pesquisa declarou como ocorre na instituição de acolhimento:

*S1: [...] a gente procura ver um ou dois dias na semana pra família né, no caso a mãe ou o pai, ou quem quer que seja no caso, para ir lá na instituição, a gente marca um horário, tipo, nem que seja duas horas no dia, daí eles vão lá, eles podem entrar lá, só que como tem muita criança a gente acha que fica um pouco complicado, as outras crianças ficam vendo, fica né, é bem triste assim para os outros, daí a gente procura levar no parquinho que tem ali do lado, deixa eles passarem o momento deles, quando a gente vê que os vínculos já estão fortes de novo, aí claro que isso daí já é em acordo com a equipe do SAIJ, se elas também acham que já está na hora né, a gente começa a deixar a criança a passar fim de semana na casa da família, depois retorna e vai fazendo isso até que o vínculo esteja bem fortalecido e as coisas já estejam né, redondinhas para que volte para casa, mas são – como eu te disse, de dois anos que eu estou lá, foram poucos os casos que deu certo (Informação verbal sujeito 01).*

Visto que a legislação sugere que se possível a medida a ser tomada em relação às crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, priorize a reinserção na família de origem ou extensa, ainda é uma medida que de acordo com as entrevistas realizadas, é difícil de se efetivar:

*S1: Então, quando há o retorno, né? – como eu te disse – são poucos os que conseguem, porque geralmente são situações que dos nossos casos ali, não tem muito o que ser feito [...] (Informação verbal sujeito 01).*

*S2: Bom, uma... assim bem superficial assim, do que eu ouvi falar, e dos registros que a gente tem também, porque afinal de contas são dez meses que eu estou aqui [...] o que eu tenho aí são mesmo através de dados que a gente tem aqui nos nossos registros, né? A gente sabe que grande parte das crianças que vão para o acolhimento não volta para o convívio familiar (Informação verbal sujeito 02).*

Nota-se que dos depoimentos dos sujeitos da pesquisa que estão desempenhando suas funções há menos de três anos no município, tem uma visão diferente do sujeito de pesquisa que está há mais de dez anos laborando na Política de Assistência Social do mesmo município:

*S3: Então é vamos dizer assim, cinquenta por cento de destituídos e cinquenta por cento de retorno, acho que é mais retorno do que*

*destituição, acho que depende da época, tem época que destituem bastante vai pra adoção, tem época que... mas é mais retorno, ou família extensa – de repente não está com a mãe, mas está com avó, de repente teve negligência por parte da mãe e foi acolhido, mas um tio ficou com a guarda, o avô ou a avó está com a guarda, mas existe bem mais que está de retorno a família de origem ou a família extensa, do que de destituição e adoção (Informação verbal sujeito 03).*

Portanto, evidencia-se por meio dos sujeitos 01 e 02, que nestes últimos três anos houve mais casos que não foi possível a reintegração de crianças e adolescentes em suas famílias de origem e extensa, no entanto, ao longo de mais de dez anos, o que o sujeito 03 relatou é que existem épocas onde ocorre mais destituição e outros períodos que é realizado mais reintegração familiar, aparentemente realizando um balanço do período em que atua na Política de Assistência Social do município.

Entretanto, convém enfatizar, de acordo com Fávero (2018), que na atualidade existem projetos de Leis que preveem acelerar os processos de destituição do poder familiar tramitando no Congresso Nacional, entretanto esta perspectiva de acelerar a destituição, põe danos ao que é estabelecido no ECA às crianças e adolescentes afastados de sua família natural, que é de promover e investir no direito à convivência familiar e comunitária de sua origem, que pode possibilitar a reintegração, visto que este processo pode necessitar período maior para ter resultados positivos, enquanto a aceleração da destituição, trata-se de um ponto de vista conservador que favorece apenas os processos de adoção.

Nesse sentido, podemos entender que ter mais casos de destituição está ligado não somente às épocas como opina o sujeito 03, mas também a uma posição conservadora que vem crescendo no país, e que propõem projetos de Leis nesta lógica, desenvolvendo o seu trabalho nesta perspectiva.

Quanto aqueles que foi possível a reintegração, alguns sujeitos da pesquisa relataram como é realizado o acompanhamento:

*S1: Os que conseguem retornar a gente acompanha, assim a própria Juíza quando dá a sentença, ela determina que o CREAS acompanhe por um período de seis meses geralmente, e que a equipe da instituição de acolhimento também acompanhe, mas não precisa ser algo pontual, ela não especifica, né? Ela só pede para que a gente acompanhe para dar um suporte, daí a gente acostuma ir assim depois que eles retornam pra casa, pelo menos de vez em quando, dar uma passadinha lá pra ver como é que está e o CREAS,*

*a gente sabe que eles acompanham também frequente, que daí eles têm que emitir relatório, nós não precisamos, fica mais com eles esse papel (Informação verbal sujeito 01).*

*S2: É realizado acompanhamento, visita, convite pra vir no CREAS, encaminhamento pra outras políticas, né? Até a gente aqui faz bastante reunião familiar aqui, né? Pra gente mediar esse contato das famílias, esse diálogo, a gente fazendo mediação às vezes saem daqui com alguma coisa mais concreta, alguma definição aí de como será feito, né? Coisas que às vezes a família não consegue fazer sem uma mediação, essa mediação é bem importante, a gente tem feito e está sendo bem satisfatório, porque às vezes a gente atende determinado membro da família separado da outra parte, e aí que acontece – eles por si só não conseguem chegar num acordo lá no âmbito familiar, então se a gente fazendo essa mediação, eles minimamente conseguem sair daqui com alguns acordos de convivência, né? [...] (Informação verbal sujeito 02).*

Aparentemente, podemos entender que o acompanhamento no processo de reintegração, quando a criança ou adolescente retorna ao convívio familiar e comunitário de origem, é predominantemente realizado pelo CREAS, visto que é determinado judicialmente que o serviço acompanhe aquele caso por um determinado período, todavia, a equipe técnica do serviço de acolhimento também busca acompanhar o caso, o que é de extrema importância, visto que eram a equipe mais próxima do cotidiano daquele afastado do convívio familiar. Contudo, cabe destacar a mediação citada pelo sujeito 02, que certamente é essencial para fortalecer aquela família:

A intervenção deve possibilitar o estabelecimento de uma parceria, para que o profissional e a família caminhem juntos. Ao se sentir apoiado, cada membro poderá assumir seu papel no processo e desenvolver formas de resolução e de superação dos conflitos que permeiam a dinâmica familiar (BENTO, 2014, p. 46).

O mesmo sujeito de pesquisa ainda expressou uma de suas experiências com a reintegração familiar:

*S2: Mas a gente acompanha sim, eu especialmente estou acompanhando essa família, que eu tive dentro desses dez meses – foi a família que eu tive mais contato nessa questão de acolhimento, e volta para a família extensa, então a gente está acompanhando sim, mas é aquilo que eu te falei – surgiu outras questões que antes não havia, né? Antes do acolhimento essa família tinha até que um convívio legal, mas agora que a criança ficou com a avó, a mãe já*

*arrumou um conflito com a mãe dela – que é a avó da criança, né? Mas enfim, é isso (Informação verbal sujeito 02).*

Nesta parte do seu depoimento, relatou outras questões que surgiram após a tomada de providência de reintegração, que acaba sendo um desafio para os órgãos que acompanham este processo, porém havendo a possibilidade da criança ou adolescente permanecer na sua família de origem ou extensa – como o sujeito 02 referiu, os profissionais devem redimensionar sua intervenção, visando sempre o melhor interesse da criança, saindo do estigma de família ideal, como Bento (2014) salienta, o “modelo ideal de família deve ser substituído pela capacidade da família, independentemente de sua configuração, exercer a função de proteção e promover a socialização de suas crianças e adolescentes” (BENTO, 2014, p. 43).

#### 3.2.4 A articulação dos serviços no âmbito do SUAS e a percepção dos atendimentos prestados referente a crianças e adolescentes que demandam acolhimento institucional e suas famílias de origem

Procuramos neste tópico compreender a articulação dos serviços da Política de Assistência Social para garantir os direitos da criança e adolescente que estão em situação de acolhimento, pois o conjunto de ações dos equipamentos que a compõem, utilizando como referências aos órgãos em que os sujeitos da pesquisa desenvolvem sua profissão, “envolve a construção coletiva e reflexiva de uma ação, a partir da forma como cada ator que participa olha a realidade e da compreensão que têm dos fenômenos humanos apreendido” (BENTO, 2014, p. 49).

Para tanto, a fim de entender qual a realidade do funcionamento dos órgãos, em especial a instituição de acolhimento, buscamos ter uma ideia das equipes e seu quadro de funcionários, e quanto a composição das equipes multidisciplinares nos equipamentos em que os sujeitos da pesquisa atuam, aqueles informam que:

*S1: [...] a equipe técnica, a psicóloga está lá quarenta horas, mas eu só estou seis, eu teria que estar minhas trinta horas lá, e eu também não posso ficar lá trinta horas, porque eu tenho que ficar aqui [...] (Informação verbal sujeito 01).*

*S2: [...] A equipe multidisciplinar aqui do equipamento do CREAS não está completa, na verdade, a gente está com um quadro de um assistente social, um psicólogo, um educador social, um estagiário na função de atendente ali né, recepcionista, e a coordenadora, né?*

*Tem também uma pessoa, com a carga bem reduzida na parte da limpeza – serviços gerais, e a gente está em falta de um advogado, né? Que o quadro do CREAS fala que tem que ter um advogado né, para assessoria jurídica, e a gente está sem o que prejudica muito o serviço – bastante, porque a gente trabalha diariamente com necessidade de assessoria jurídica né, tanto os profissionais, quanto os usuários né, e a falta dessa assessoria jurídica acaba deixando o serviço manco – dizendo assim, sem uma perna – porque, na verdade, como o CREAS é um equipamento de atendimento aí pra questões mais específicas, né, para direitos já violados, então não é à toa que tem lá a necessidade de um advogado pra assessoramento jurídico, então sem essa assessoria jurídica acaba prejudicando o serviço, contudo essa solicitação já foi feita pelo conselho, pelo conselho de assistência ou dos direitos da criança e do adolescente – agora eu não vou lembrar direito qual dos conselhos, mas sei que um dos conselhos aí já solicitou, o conselho tutelar também já solicitou ampliação da equipe técnica, pra que a gente possa atender melhor a população, né? Para que possa ter melhores resultados especialmente né, então é isso (Informação verbal sujeito 02).*

*S3: Completa, completa não está. Porque, por exemplo, a casa lar – a casa lar exige que tenha uma assistente social, um profissional de serviço social trinta horas e hoje não tem, assistente social lá não faz trinta horas, faz quinze ou vinte horas depende da semana, a psicóloga está cumprindo a carga horária integral, mas ainda não está completo as equipes, falta ainda a questão de mais cuidadores com formação específica, com capacitação, então nesse lado a equipe ainda está falha e ainda é uma luta (Informação verbal sujeito 03).*

Ressaltamos que na fala do sujeito 01, quando aquele se diz a ‘aqui’ está referindo ao local onde foi realizada a entrevista – que é uma outra instituição. No mais, observamos a falta de funcionários de acordo com o que é obrigatório para aqueles serviços, como o caso da falta de um profissional advogado no CREAS – que é citado como parte da equipe daquele serviço conforme dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) de 2005. Além disso, nota-se uma contradição entre os depoimentos dos sujeitos 01 e 03, que relatam uma quantidade de horas diferentes em relação ao assistente social da instituição de acolhimento, no entanto, é fato que esta instituição não dispõe de assistente social em conformidade com o que as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009) propõe.

Sendo assim, de acordo com Farias (2018), as equipes da rede de proteção social municipal costumam acumular suas funções, e como podemos visualizar pelos depoimentos dos sujeitos da pesquisa, na Política de Assistência Social do

município de Ivaiporã ocorre esta acumulação e sobrecarga de trabalho, não ocorrendo o que Farias ao referenciar Pereira denomina de “transcendência do escopo setorial, que se traduz como articulação de saberes e experiências aliada a planejamento e execução compartilhada das ações entre as políticas sociais com vista ao atendimento conjunto das demandas e necessidades sociais” (FARIAS, 2018, p. 114, apud PEREIRA, 2014, p. 26).

Ainda no depoimento do sujeito 03, o mesmo cita a questão da capacitação, a qual conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009) dispõe ser indispensável para aqueles que irão atuar nos serviços de acolhimento, em especial àqueles que possuem o contato direto com as crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias.

O mesmo documento que citamos acima, pontua que o profissional que irá se inserir naquele serviço, preferencialmente antes de assumir sua função, passe pela capacitação introdutória e prática, e após ser integrado a equipe de funcionários do local é fundamental que aquele tenha a formação continuada, participando de cursos e capacitações, de modo a alcançar qualidade no serviço prestado (BRASIL, 2009).

Quanto a oferta de capacitação continuada, pelo Estado ou Município, em específico para a equipe da instituição de acolhimento, alguns sujeitos afirmam a precariedade dessa questão:

*S1: Então, eu nunca fui fazer uma capacitação fora, e as capacitações aqui, no sentido do Estado proporcionar, só se for com a equipe do escritório regional, que quando a gente precisa eles dão um suporte, seja com a equipe técnica, coordenação, órgão gestor, a gente se junta para falar sobre o serviço, como está indo, o que tem que melhorar... e também com as cuidadoras, quando a gente precisa eles vão lá, eles fazem uma capacitação com as cuidadoras e tal.. [...] nosso suporte mesmo é o escritório regional (Informação verbal sujeito 01).*

*S3: Não, faz tempo que não tem essa capacitação continuada, existe assim, o que existe é a própria equipe, os próprios técnicos que acabam fazendo com os cuidadores, com o pessoal ali, mas aí acaba não sendo capacitação, seria mais uma questão de orientações, mas capacitação por parte do Estado ou do município, um profissional específico pra fazer, infelizmente não... até existia um programa de capacitação estadual de capacitação federal, mas isso há anos atrás, e não desenvolveu, e não está tendo infelizmente, porque faz muita falta... até para a gente que está aqui há onze anos acaba fazendo - (risos) - porque as coisas vão mudando né, tem muita coisa nova, então a capacitação é muito importante (Informação verbal sujeito 03).*

Alguns entrevistados argumentam sobre a ausência de capacitação em específico para a instituição de acolhimento, inclusive o sujeito 03 referiu que o que acontece são orientações, o que nos leva a entender o que o sujeito 01 expressou, também sejam formas de orientação que os órgãos da assistência social realizam com os funcionários da instituição de acolhimento, por conseguinte entende-se esta ação como uma forma de suprir a ausência da capacitação contínua para aquele serviço no município.

Porém, outro sujeito da pesquisa em seu depoimento, relatou que no equipamento em que atua, participa de capacitações, além disso, também mencionou que o profissional deve buscar a capacitação continuada:

*S2: Bom nos nossos planos né, nos nossos planos de atendimento a criança e ao adolescente, tem essa questão da capacitação né, da capacitação continuada, permanente, a gente sempre tem também incentivo da gestão pra estar participando de eventos, com relação à criança e ao adolescente, e é oferecido também através do município algumas capacitações que vez em quando aí surge, então a gente está sempre procurando né, se atualizar, mais eu acho que poderia oferecer mais, claro né, mas oferece sim, e também a gente - o profissional tem que buscar [...] (Informação verbal sujeito 02).*

Dado o exposto, é imprescindível que o profissional tem que buscar se capacitar, entretanto, se faz necessário que o Município/Estado incentive e ofereça esta capacitação continuada, ainda mais se tratando de um serviço governamental de proteção social de alta complexidade.

Ainda convém lembrar que a capacitação contribui para proporcionar a oferta de um serviço que cumpra e efetive as diretrizes do ECA, rompendo com os moldes propostos pelos Códigos de Menores, que apesar de ultrapassados pode ser vistos na questão da institucionalização da criança e adolescente (ASSIS, 2013):

Esta capacitação precisa alcançar toda a equipe — tanto técnica como de apoio. Na formação dos cuidadores deve-se dar destaque para a natureza do vínculo afetivo esperado em seu desempenho, pois o afeto na relação é bastante positivo, porém é preciso cuidado para que ele não se torne fator de dificuldade para o necessário processo de reintegração familiar. O limite entre o afeto essencial ao cuidado da criança e do adolescente acolhido e a necessidade de prepará-las para o retorno familiar (rompendo, muitas vezes, vínculos afetivos intensos estabelecidos no serviço) é um dos maiores desafios para os processos formativos de cuidadores de uma forma

em geral, tanto no acolhimento institucional quanto familiar (ASSIS, 2013, p. 352-353).

Considerando também a importância do processo de intersectorialidade entre as políticas sociais, os sujeitos da pesquisa manifestam suas observações em relação se as famílias e crianças atendidas no município, com enfoque naquelas que demandam acolhimento institucional de seus filhos, conseguem acessar as políticas sociais públicas:

*S1: Olha, geralmente as famílias né, que a gente só conhece o caso depois que ele já chega lá, a gente não acompanha antes, e geralmente são famílias que já são acompanhadas por CRAS, por CREAS, pelo serviço de saúde, quando você pega pra ver o histórico dessa família, eles já eram acompanhados por muito tempo, então acessam, talvez não da forma efetiva como deveria ser, né? Para chegar ao ponto do acolhimento acontecer né? Então é porque algum momento as coisas falharam, não por parte só da família, mas por conta das políticas também (Informação verbal sujeito 01).*

*S2: Sim, conseguem, especialmente da saúde e educação – especialmente, é a gente trabalha bastante essa intersectorialidade especialmente na política de saúde e educação, as outras políticas – sim também, mas não de forma tão efetiva, mas na política de educação e saúde, pode se dizer que a gente trabalha sempre bem junto, sempre encaminhando e recebendo encaminhamentos também para o atendimento dessas famílias, né? Essas crianças e adolescente, então a gente trabalha bastante, bem próximo dessas duas políticas (Informação verbal sujeito 02).*

Alguns depoimentos apresentam que existe uma multisetorialidade entre os equipamentos do SUAS no município, visto que os órgãos se vinculam, no entanto, não se interpenetram como seria realmente a intersectorialidade (PEREIRA, 2014).

Além disso, os sujeitos da pesquisa ainda citam a política de educação e saúde neste processo de multisetorialidade que visualizamos, aliás, atribuem que geralmente as famílias têm acesso às políticas sociais públicas, entretanto apresentam o fato da política também ser falha e não efetivada, o que nos leva a entender que isso também é um dos motivos que contribui para o afastamento de crianças e adolescentes do convívio em sua família de origem e extensa – do ponto de vista deste estudo.

Ainda em relação a intersectorialidade e Política de Assistência Social, é uma forma de trabalho que o próprio SUAS estabelece como uma maneira de articular o

trabalho e envolver as demais políticas sociais públicas no atendimento da demanda (PEREIRA; TEIXEIRA, 2013).

Por isso, no que tange as ações de assistência social, Torres (2016) aponta que esta tem como responsabilidade e capacidade para promover e fortalecer o convívio social, afetivo e cidadania, para isso a autora assevera:

Essa responsabilidade, em síntese, se expressa em duas frentes principais: compreender os processos e mecanismos institucionais que produzem riscos sociais que tornam os cidadãos e suas famílias desprotegidas e assegurar serviços que garantam convivência e fortalecimento de vínculos (TORRES, 2016, p. 145).

Quando questionados sobre a articulação no âmbito do SUAS, e o procedimento adotado pelas equipes técnicas para atender e avaliar os desdobramentos de cada caso, os sujeitos da pesquisa afirmam que:

*S1: As equipes em si, se reúnem em reunião de rede, discute os casos que estão com vulnerabilidade alta, e conseqüentemente um ou outro acaba virando demanda nossa [...] A gente procura se reunir com as equipes que estão acompanhando, geralmente é o CREAS, às vezes o CRAS, e o SAIJ, a gente vai conversando e cada um vai colocando aquilo que foi percebendo, e a gente vê o quê que é realmente verídico, o que não é, o que de fato está acontecendo, daí a gente vai avaliando se é viável já? Não, ainda não é viável a aproximação, e assim a gente vai vendo, mas geralmente é trocando informação entre as equipes (Informação verbal sujeito 01).*

*S3: Assim, tem casos e casos, por exemplo, conselho tutelar identifica uma situação que a criança está em negligência ou está em uma situação de risco, aí é encaminhado pro serviço, tendo esse acompanhamento antes do acolhimento, essa criança passa na rede – essa rede é assim, uma reunião que tem toda semana, que tem educação, saúde, assistência, conselho tutelar, tem vários órgãos, e aí é trabalhado, cada setor vai fazer a sua parte pra atender essa família, já pra se evitar essa questão do acolhimento, não conseguindo evitar, aí vai pro acolhimento, aí já por ordem judicial, via ministério público, judiciário, e sai a guia de acolhimento – antes do acolhimento seria isso, tem casos assim, da família – ou a própria equipe, ou o conselho tutelar atende a família, e ver que a criança está em uma situação de risco, acaba não dando tempo de encaminhar para a rede, de encaminhar para o ministério público, para o poder judiciário, o próprio conselho tutelar acaba fazendo o acolhimento, porque o risco é muito grande, se for aguardar de repente fazer o acompanhamento, essa criança como já está em situação de risco pode piorar a situação, então aí já faz o acolhimento de imediato, aí comunica depois, aí vem o acompanhamento da equipe, os encaminhamentos pra família, a*

*inclusão dessa criança em escola, projeto social, saúde, aí vem tudo, todo o trabalho (Informação verbal sujeito 03).*

*S2: [...] sempre em contato com a equipe, a gente tem também a nossa reunião de rede que acontece toda semana – uma vez por semana, essa reunião de rede também é bem importante, porque é pra além do SUAS a gente tem nessa reunião de rede as demais políticas envolvidas também, né? A escola bastante parceira, no sentido de trazer como essa criança e adolescente está se comportando lá, se eles também têm alguma coisa pra colocar ali, que contribua no atendimento dessa criança e adolescente – dessa família no caso (Informação verbal sujeito 02).*

A respeito dos depoimentos apresentados, pode-se entender que a articulação a qual referem, se baseia em diálogos de especialistas que visam contribuir para o atendimento integral de crianças e adolescentes, no entanto, sem requerer um trabalho coordenado para a superação das questões que a demanda apresenta (PEREIRA, 2014).

Referente a articulação com a equipe técnica da instituição de acolhimento, o sujeito 02 relatou:

*S2: Sim, a gente faz contato quase que diariamente, a gente tá próximo aqui do equipamento, então a gente tá em contato direto, sempre em contato – especialmente com a psicóloga e a assistente social né, com a equipe que fica em outras funções lá, até que não tanto, mas a assistente social e a psicóloga, a gente sempre tá em contato, discutindo aí as questões, vendo a melhor forma de tomar as decisões, de atender essa família, essas crianças, adolescentes, de viabilizar acesso a elas aos direitos mesmo (Informação verbal sujeito 02).*

A articulação da rede é importante, pois junto os diversos equipamentos das políticas sociais públicas, implica em um modo de atuação do profissional, e contribui a reordenar a situação daquele usuário dos serviços (BENTO, 2014). Sendo esta, “a melhor opção para alcançar o fortalecimento da família das crianças e adolescentes acolhidos. Com esta atuação, alcança-se de forma mais exitosa a integração dessa família na rede de proteção social local” (ASSIS, 2013, p. 355).

Quanto ao trabalho desenvolvido entre ambas equipes em que os sujeitos da pesquisa estão inseridos (CREAS, Serviço de Acolhimento e Órgão Gestor), ao questionar aqueles se tem alcançado resultados satisfatórios quanto ao convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes em situação de acolhimento provisório, os sujeitos da pesquisa atribuem:

S1: Olha, eu diria que é satisfatório, as coisas estão funcionando bem, só não é melhor, porque assim a gente está muito sobrecarregado, todos os equipamentos estão sobrecarregados porque as equipes não estão completas, aí a gente não consegue talvez oferecer um serviço com a qualidade que deveria, igual nós ali estamos no papel como Casa Lar, mas era Abrigo Institucional, aí tentou se reordenar como Casa Lar, só que estamos com quinze crianças, que já ultrapassa, né? Cuidador não é o suficiente, porque nós temos deficiente, temos bebê, então tinha que ter cuidador a mais só por conta disso, então talvez poderia ser melhor a garantia dos direitos das crianças lá dentro se tivesse uma equipe melhor acompanhando o caso, mas de uma forma geral eu diria que está satisfatório, porque ainda assim estamos conseguindo fazer as coisas (Informação verbal sujeito 01).

S2: Olha, eu posso avaliar que sim, né? Tem trazido resultados satisfatórios, porque a equipe sempre procura contribuir aí o serviço com o outro, sempre no sentido de possibilitar a essa criança e adolescente superação nessa condição que está vivendo, né? No sentido de contribuir com essa família para que ela supere essa condição, então eu avalio como positivo, é... esses resultados satisfatórios, por conta mesmo dessa força que a gente tem entre as equipes, de trabalhar mesmo nesse sentido, né? No sentido de contribuir com as famílias mesmo, com as crianças – especialmente pensando nas crianças e adolescentes, é agente também né, para além do CRAS, Casa Lar e Órgão Gestor, a gente também sempre está em contato com a Vara da Infância e Juventude, que também sempre tão aí, fazendo uma troca legal no sentido de fortalecer essa família, garantir os direitos, né? E levar para a família também os deveres dessa família, desses pais, responsáveis da criança e do adolescente, então ainda pra além desses equipamentos, CREAS, casa lar, e órgão gestor, eu posso até colocar que os resultados eles também são provenientes de uma outra relação maior ainda, com vários equipamentos, com o sistema de justiça, os conselhos a gente sempre tá participando e discutindo – não caso específico, né? É claro, nos conselhos a gente não discute os casos específicos, mas a gente discute como um todo a questão da população mesmo do município, das famílias que estão em situações mais vulneráveis, das famílias que tem a criança acolhida, afastadas do convívio familiar, né? Então a gente sempre está em diálogo aí com todos os equipamentos, sempre em diálogo com outras políticas também, né? O diálogo é importante, a troca de ideias, a questão de entender o que a outra política também está fazendo, no sentido de superação dessa condição pelas famílias, pelas crianças, adolescentes, né? E... acho que nesse sentido aí (Informação verbal sujeito 02).

S3: Quando há possibilidade desse retorno né, porque – igual te falei lá no início, tem muitos casos que não tem esse contato, acaba não – tipo por mais que a equipe tenta ter esse contato com a família, acaba não sendo possível o retorno a família de origem, mas normalmente quando existe a possibilidade, e é realizado esse trabalho, eu considero assim os resultados positivos, que já teve bastante, vários casos, que na hora do acolhimento passa aquela

*impressão “a vai ser destituída” né, essa criança vai ser destituída, e assim que a equipe começa a fazer o trabalho dessa convivência, consegue que essa criança retorne a família de origem ou família extensa, então eu considero positivo (Informação verbal sujeito 03).*

Em face aos dados apresentados, observamos que o município possui o problema da falta de profissionais, o que acarreta nas ações que os equipamentos tendem a executar, refletindo nas famílias das crianças que necessitam o acolhimento provisório institucional, visto que mesmo com a atuação em rede se tem uma alta demanda deste serviço no município. Faz-se necessário, nesta situação que os profissionais que atuam nesta rede de proteção à criança e ao adolescente, busquem alternativas e estratégias para suprir a falta de profissionais e capacitação continuada, por exemplo.

É imprescindível que todos se conscientizem dessa situação na Política de Assistência Social do município, no entanto, o fato de ocorrer a atuação em rede já é um avanço, apesar dos sujeitos da pesquisa relatarem falhas nesta forma de trabalho, visto que a demanda do acolhimento institucional está alta, pois a atuação em rede promove que crianças e adolescentes possam ter seus direitos efetivados, e sob a ótica da proteção integral que o ECA reconhece:

[...] Só no processo de tecer a rede é que avançaremos na proteção integral à criança e possibilitaremos novos saberes e novos percursos. E, principalmente, a rede é um processo relacional de construção de trajetórias dos sujeitos envolvidos e só funciona se houver compartilhamento democrático dos saberes e dos poderes. Ela é tecida nesse processo para se efetivar nas práticas sociais. O trabalho em rede fundamenta-se na política de proteção integral à criança, envolvendo compromissos éticos/políticos que busquem potencializar e possibilitar laços de emancipação e de direitos (BENTO, 2014, p. 51, apud MELLO, 2006, p. 113).

Logo, é mais que necessário o fortalecimento das equipes, para poderem conforme dispõem as legislações, realizarem um trabalho de qualidade à demanda atendida.

### 3.2.5 O olhar dos sujeitos da pesquisa sobre o programa família acolhedora

Para finalizar a pesquisa, foi questionado aos sujeitos entrevistados sobre suas concepções referente a implantação do serviço de acolhimento familiar no

município, contudo foram positivos em relação ao serviço destacando a importância deste para a demanda que o município recebe:

*S1: É eu penso, a psicóloga pensa, que seria uma boa, porque assim, igual nós lá no momento que estamos com bastante criança, uma família acolhedora para ficar com uma criança, por exemplo, nós temos um bebê, ele ficaria talvez melhor com uma família acolhedora, nós temos um menino que demanda cuidado vinte e quatro horas – ele tem paralisia cerebral, ele também ficaria melhor em uma família acolhedora, que cuidaria só dele, né? Então situações assim... que a gente sabe que vai ser pouco tempo, que a gente sabe que tem a possibilidade de retorno pra família, também seria interessante, só que a gente não tem essa opção, porque não aderiram ao programa, mas a gente acha que seria interessante, e que não ficaria essa superlotação, essa sobrecarga lá dentro, porque não seria pra todos os casos, né? Seria para casos específicos, ajudaria bastante (Informação verbal sujeito 01).*

Conforme o depoimento acima, destaca-se que o acolhimento familiar deve ser para casos específicos, portanto é importante que seja muito bem avaliado se é oportuno para aquela criança ou adolescente ser acolhido em uma família acolhedora, inclusive o sujeito 01 a cita em casos que se tem uma perspectiva de retorno a família de origem ou extensa, os quais seriam mais viáveis, pelo fato, de não ocorrer uma brusca ruptura da criança ou adolescente no processo de construção de sua história de vida, já que aquele afastado do convívio com sua família de origem, é também retirado de suas origens culturais (BENTO, 2014).

O sujeito 03 da pesquisa, ainda enfatizou o fato do acolhimento familiar ser uma medida que promove menos desconforto para a criança e o adolescente afastado de sua família de origem ao relatar sobre sua moradia para terceiros:

*S3: Eu acho que é importante, seria importante ter um programa, porque descaracteriza a questão até pra criança ou adolescente que está acolhido, descaracteriza aquela pressão de abrigo, por mais que muda a nomenclatura ‘casa lar’, mas a criança que tá ali né, aquela questão de abrigo, “onde você mora? Abrigo” então eu acho que pra criança em si, uma família acolhedora seria melhor para o desenvolvimento dela, para o psicológico... eu acho que seria, e para o município também, eu acho que seria assim algo a ser pensado, e importante, que deveria ter (Informação verbal sujeito 03).*

Sob o mesmo ponto de vista, “o acolhimento familiar rompe, ainda, com o estigma do abandono, uma vez que, ao frequentar a vida comunitária, não são rotulados ou discriminados” (CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, 2017/2018, p.

19).

Também foi enfatizado pelo sujeito 02, a questão do acolhimento familiar ainda não ser visto por boa parte da população como uma medida que garanta e possibilite a convivência familiar e comunitária, bem como referiu que antes de atuar na Política de Assistência Social não possuía uma boa percepção do serviço:

*S2: [...] como faz dez meses que eu estou aqui eu posso dizer que esses dez meses em contato com a instituição de acolhimento e com todo esse processo aí de afastamento, de acolhimento, então assim, eu durante a graduação e até depois que eu fiquei sem atuar, eu pensava que a família acolhedora não era uma boa, assim, não era uma boa, não via isso como positivo, não via como uma forma legal, legal no sentido de ser bom mesmo, mas depois que eu comecei a trabalhar aqui, ter contato com essas crianças aí, e com essas famílias, eu passo a entender que o programa família acolhedora pode ser uma boa estratégia para o município trabalhar com essa questão do afastamento, do acolhimento, do período que a criança não está nem na família de origem, nem na família substituta, ainda não está em nem um, nem outro (Informação verbal sujeito 02).*

No depoimento acima, o sujeito expressa sua mudança de pensamento em relação ao acolhimento familiar, passando a vê-lo como um serviço que pode trazer resultados positivos, contudo podemos compreender que ainda é um serviço pouco discutido na sociedade em geral. Logo, “é essencial estimular o debate sobre as possibilidades de sua difusão em todo o território nacional, atentando-se para as especificidades do atendimento e do perfil mais adequado da criança e do adolescente a ser atendido” (ASSIS, 2013, p. 355).

O sujeito 02, ainda reafirma tratar-se de uma forma de acolhimento importante, e prevista pelo ECA, todavia demonstrou sua preocupação em relação às crianças ou adolescentes confundir a família acolhedora com uma família substituta:

*S2: [...] mas eu tenho acreditado que a família acolhedora pode ser bom, pode ser uma boa opção sim, mesmo porque no próprio ECA está garantido que se tenha programas, na verdade, é uma coisa que está estabelecida no ECA, que os municípios tenham programas de família acolhedora [...] Uma coisa que está no ECA, então está previsto, então se está previsto eu acho interessante sim, essas crianças podem ter daí um convívio melhor comunitário nessas famílias acolhedoras, né, é claro que essa família acolhedora deve ser muito bem preparadas, as crianças também – especialmente as crianças, porque minha maior preocupação são as crianças, elas entrarem em uma família acolhedora, e de repente não está bem*

*trabalhado na cabeça delas, elas acharem que aquela família vai ser a família que vai adotar ela, e, na verdade, a família acolhedora ela não pode ser a que pretende né, adotar, ela não pode nem estar no cadastro de pretendentes à adoção né, então a família acolhedora se for bem trabalhada, se for bem estruturada né, por que a gente fala no seguinte né, que família acolhedora pode contribuir com o município, só que o município vai ter que ter uma equipe técnica para trabalhar especificamente com essa família né, então eu acho que a família acolhedora é sim bem importante, é legal, estabelecida pelo ECA, que é um programa que o município deve ter, então é viável sim (Informação verbal sujeito 02).*

Embora ser algo possível de acontecer, é importante focar que a família cadastrada no programa terá todo um preparo para poder receber alguma criança ou adolescente em sua residência, além de contar com o apoio da equipe técnica no desenvolvimento do processo de acolhimento (BRASIL, 2009), como pontua Valente (2013):

*As crianças atendidas nos serviços de acolhimento em família acolhedora não possuem laços afetivos ou familiares anteriores com as famílias que as acolhem. A família acolhedora é cadastrada e previamente preparada para participar da vida das crianças e adolescentes, em um serviço continuado, e é vinculada a esse serviço, podendo receber continuamente diversas crianças dentro de um processo planejado (VALENTE, 2013, p. 107).*

Quanto a possível implantação do programa no município, alguns sujeitos da pesquisa informam que já existiu a pauta no município, entretanto a gestão municipal decidiu não aderir:

*S1: Então é uma coisa assim que a gente sempre quis, só que a gestão não queria, daí acabou passando, perdendo a deliberação e agora tem que esperar abrir uma nova para poder aderir, porque já passou (Informação verbal sujeito 01).*

*S3: Já teve reuniões e foi feito algumas discussões, a última teve uns dois anos eu acho atrás, que teve uma discussão, teria até um repasse do Estado, e o prefeito, a gestão optou por não aceitar, até porque necessita também de equipe, porque poderia manter as duas coisas né, a família acolhedora e o abrigo ou a casa lar, até pela demanda, mas a princípio foi o que o prefeito, o gestor municipal falou, que as condições financeiras não seria possível, porque além de ter um subsídio pra família que acolhe, tem que ter uma equipe para acompanhar, então acaba ficando mais difícil por esta situação, mas que é um programa – eu acho assim bacana, que valeria a pena investir, eu acredito que sim, acho que seria importante (Informação verbal sujeito 03).*

Referente ao período em que os sujeitos relatam que houve a deliberação do Estado, com repasse de incentivo financeiro, levantamos que ocorreu no ano de 2017, quando o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), do Estado do Paraná, emitiu a deliberação nº 31/2017 – CEDCA/PR, que tinha como objetivo deliberar recurso através do Programa Crescer em Família, para a implantação de serviços de acolhimento familiar no Estado, e fortalecer esta modalidade de acolhimento nos municípios que já existe. E desta forma seriam destinados R\$ 5 milhões para atender 100 municípios que já tem ou que vão implantar o serviço não institucional, destinado a meninos e meninas afastados de suas famílias por determinação judicial. O prazo para prefeituras aderirem terminou em 30 de outubro de 2017 (CEDCA/PR, 2017).

Tal recurso seria indispensável para a implantação do Serviço de acolhimento familiar no município, uma vez que o serviço requer incentivo financeiro tanto para prover a equipe técnica, quanto para o repasse de subsídios às famílias acolhedoras, além do mais é necessário também buscar outros meios de obter recurso financeiro:

Assim, outro instrumento público que requer atenção dos gestores/executores dos serviços de acolhimento familiar é o orçamento público. É instituído por lei, anualmente, e é onde de fato são alocados recursos anuais para as políticas públicas, inclusive para os Fundos de Assistência Social e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, citados por vários serviços como fonte de financiamento (AVANCI; CARVALHO; ASSIS, 2013, p. 322).

Por derradeiro, o sujeito 01 referiu que atualmente o acolhimento familiar já é visto de outra maneira pela gestão municipal, entretanto seria necessária uma nova deliberação com incentivos financeiros para poder implantar o programa:

*S1: Agora a gente conseguiu de certa forma convencer a gestão que seria algo interessante, eles já estão começando a aceitar, só que daí é aquela questão, precisa esperar uma nova deliberação para o município aderir. Eu acho que já está fortalecida essa ideia pra poder aderir (Informação verbal sujeito 01).*

Em síntese, observamos que o acolhimento familiar, mesmo sendo visto como uma alternativa positiva pelos sujeitos da pesquisa, ainda deve ser divulgado e

disseminado tanto para a população do município, quanto especificamente para a gestão municipal – que apesar de já estar fortalecida para aderir, como exposto no depoimento acima, deve estar convicta dos moldes de funcionamento do programa, e disposta para desenvolvê-lo com qualidade e comprometimento, possibilitando aos profissionais carga horária correspondendo com as normas e regulamentação técnicas, por exemplo.

### **3.3 Algumas considerações referente a pesquisa realizada**

Ao refletirmos as categorias analisadas, é possível compreendermos que o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados da família de origem e também extensa no município de Ivaiporã-PR, acontece na Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de Ivaiporã, pois é a única alternativa de serviço de acolhimento para aqueles que estão nesta situação.

Isto ocorre, pois, o município não dispõe do programa de acolhimento familiar, opção que o ECA também cita como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). Ao decorrer da pesquisa de campo, notou-se que tal serviço não é ofertado nesta cidade em decorrência da implicação de novas contratações de funcionários para compor a equipe técnica daquele, e recursos necessários para a manutenção do serviço, entretanto como salienta Rizzini *et al.* (2007) ao referenciar Furini e Góes (2005), trata-se também das peculiaridades do poder local, no caso a gestão municipal – prefeito e grupos de interesse, na formulação e implantação de políticas de assistência social.

Logo, quando realizada a coleta de informações a instituição de acolhimento, a qual não está definida em uma modalidade do acolhimento institucional – seja abrigo ou casa lar – comportava um total de quinze crianças, número expressivo para um local que até então é conhecido como Casa Lar – que recebe até dez crianças ou adolescentes, o que deixou claro que a demanda pelo serviço é considerável, visto que só existe um equipamento para isto.

Com relação ao modo de promover a convivência familiar e comunitária aos acolhidos na instituição, compreende-se que é oportunizada à aqueles que ainda existe um vínculo com a família de origem, já em relação aos destituídos a convivência familiar em específico ocorre somente em uma possível família

substituta, visto que não é desenvolvido no município o programa de apadrinhamento afetivo.

Quanto à articulação dos ambos serviços, no qual os sujeitos da pesquisa foram eleitos, entende-se que este é defasado, em vista que uma instituição não contém funcionários com carga horária mínima, como o caso do profissional assistente social da instituição de acolhimento. Desse modo, esta articulação dificilmente ocorre de forma íntegra, do ponto de vista que aquele não está presente diariamente no cotidiano da instituição para haver a troca de informações com outras equipes.

Outro fator que merece atenção é a questão das capacitações e formação continuada, em especial para o quadro de funcionários do serviço de acolhimento institucional, o qual foi informado que tanto o município, quanto o Estado não oferta àqueles. Desse modo, se questiona como a instituição compreende sua proposta de atendimento – rotina familiar, preservar suas particularidades, incentivar a autonomia, garantir à convivência familiar e comunitária – como exposto na primeira categoria de análise, sem ser respeitados as cargas horárias dos profissionais, a ausência de capacitação e principalmente sem se enquadrar em uma determinada modalidade de acolhimento institucional, como se orienta em legislações e documentos, como no ECA (1990), a NOB-RH/SUAS (BRASIL, 2005), as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009) e também a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009).

Sendo assim, este capítulo buscou explicitar as estratégias utilizadas no município de Ivaiporã-PR, em relação à proteção social de crianças e adolescentes que demandam o acolhimento provisório, por meio da Política de Assistência Social. Nesta perspectiva, analisamos como é feita a articulação entre os equipamentos a fim de garantir as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional o direito a convivência familiar e comunitária.

Mediante ao exposto, o presente estudo se constitui em uma tentativa de compreendermos as estratégias adotadas pela Política de Assistência Social do município de Ivaiporã-PR, para promover a proteção social de crianças e adolescentes que demandam o acolhimento provisório afastados de sua família de origem ou extensa.

Para se alcançar este objetivo, a pesquisa bibliográfica aliada a pesquisa empírica, foi indispensável neste processo, pois somada aos outros dois capítulos deste trabalho, possibilitou que por meio das categorias de análise, compreendêssemos a realidade do âmbito do acolhimento institucional no município, o qual consideramos que está distante do que as normativas legais requerem para seu funcionamento, prejudicando a efetivação da garantia de direitos seja da criança ou adolescente acolhido, ou a família de origem daquele.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por finalidade compreender as estratégias utilizadas pela Política de Assistência Social do município de Ivaiporã-PR, para promover a proteção social às crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório afastados de suas famílias de origem e extensa, para isso buscamos discutir através do percurso histórico dos direitos da criança e do adolescente no país, bem como em se aprofundar nas análises da medida de proteção de acolhimento provisório para o público infantojuvenil.

Para tanto, entendemos que a constituição dos direitos da criança e do adolescente, foi permeada por um caráter conservador e moralista, desde as raízes da institucionalização de crianças e adolescentes que eram entregues nas Rodas dos Expostos, seja por falta de condições daquela família em cuidar do filho ou mesmo por questões de adultério (PILLOTI; RIZZINI, 2011; PRINCESWAL, 2013), até as primeiras legislações no país dedicada para a população infantojuvenil, como o Código de Menores de 1927 e de 1979, este último instaurando a doutrina da situação irregular, na qual basicamente crianças e adolescentes pobres eram alvos de intervenção das autoridades. Entretanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e posteriormente do ECA em 1990, crianças e adolescentes passam a possuir o direito da proteção integral, e ser considerados cidadãos de direitos.

Além disso, o marco destas últimas legislações nos evidenciou a questão do direito a convivência familiar e comunitária ao público infantojuvenil, preconizado a partir da CF (1988) e do ECA (1990), o qual foi reafirmado no ano de 2006 pelo PNCFC, entretanto para ser efetivado, entende-se que depende ainda do compromisso dos representantes governamentais:

Um Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária só será integralmente implementado num Estado efetivamente voltado ao bem comum, por Governos seriamente comprometidos com o desenvolvimento de políticas de promoção da equidade social e por uma sociedade que tenha, definitivamente, compreendido que a desigualdade social não é prejudicial apenas à população mais pobre, aos excluídos e “deslocados” da nossa ordem social, mas que ela atinge e prejudica a sociedade como um todo e a cada um; que ela é a violência maior onde se nutrem todas as demais violências (BRASIL, 2006, p. 48).

Este direito também é permeado por distorções e mitos, que permanecem desde os Códigos de Menores (1927; 1979), como salienta Rizzini *et al.* (2007) mantendo um caráter assistencialista na política de atendimento a criança e ao adolescente, ao considerarem a pobreza como alvo de suas ações, confundindo, por exemplo, que “o problema não é, em geral, entendido como violação de direitos por parte do Estado, mas sim da própria família” (RIZZINI *et al.*, 2007, p. 20).

Compreende-se que o próprio atendimento a fim de garantir o melhor interesse da criança e do adolescente em uma família pode ser falho, a culpabilizando pela vulnerabilidade em que se encontram, e violação dos direitos em relação à criança ou adolescente, levando ao afastamento daquele de sua família de origem.

Nesse sentido, a pesquisa realizada revelou que no município de Ivaiporã-PR, é ofertado para crianças e adolescentes que necessitam ser afastados de suas famílias o acolhimento institucional, somado a isso a Política de Assistência Social utiliza-se do acompanhamento com a família de origem do acolhido para promover uma superação dos problemas enfrentados por aquela no momento do acolhimento, e iniciar uma aproximação daquela com a criança ou adolescente acolhido, com vistas a manter o convívio familiar ou em casos excepcionais inserir o acolhido em uma família substituta, bem como disponibilizam acesso ao convívio comunitário para crianças e adolescentes que estão na instituição de acolhimento, por meio de participação em projetos sociais e realizar alguns passeios para manutenção da convivência comunitária.

Entretanto, o que se notou é que apesar de realizar este trabalho, no momento da pesquisa realizada com os três sujeitos da pesquisa, que desempenham a profissão de assistente social na instituição de acolhimento para crianças e adolescentes de Ivaiporã, CREAS e Órgão Gestor – ambos órgãos da Política de Assistência Social do município de amostra da pesquisa, foi exposto que a maioria dos acolhimentos ocorridos foram por motivos de negligência, e que no momento da pesquisa e período de menos de três anos houve poucos casos de retorno das crianças e adolescentes a família.

E embora que os sujeitos considerarem satisfatórios os resultados que veem alcançando no âmbito do acolhimento para crianças e adolescentes, é subentendido que os equipamentos não possuem profissionais de acordo com o que as

legislações que o regulamentam prevê, o que implica no funcionamento da instituição de acolhimento, e para além disso, em referência ao CREAS, no atendimento das famílias que apresentam riscos ou vulnerabilidades que pode ocasionar em uma medida protetiva de acolhimento institucional de sua prole, e no atendimento aquelas que já estão vivenciando esta medida.

Por conseguinte, a ausência de equipe técnica suficiente para suprir a demanda dos equipamentos que mantém contato direto com o acolhido e sua família de origem, somada a falta de qualificação e capacitação continuada especificamente aos funcionários da instituição de acolhimento, compromete na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, uma vez que são ações necessárias para romper com a institucionalização do público infantojuvenil em situação de acolhimento, de acordo com o que o ECA prioriza, na qual a reintegração na própria família seja preferência sempre que possível, cabendo a equipe técnica da instituição de acolhimento a necessidade de prepará-los para este retorno ou em casos excepcionais para a inclusão em família substituta. Contudo, a capacitação também é de extrema importância aos cuidadores, sobretudo para a questão do afeto na relação com os acolhidos, pois é necessário este vínculo afetivo, entretanto aquele deve compreender os limites deste de modo a não dificultar o processo de desligamento da criança ou adolescente do serviço de acolhimento (ASSIS, 2013).

Outro fator descoberto por meio da pesquisa, é que o município não dispõe da modalidade de acolhimento familiar para crianças e adolescentes, preconizada pelo ECA (1990), apesar de já ter sido discutido o tema, todavia não se optou por implantar devido a gastos que sua implantação envolve o que leva a um debate sobre a importância da destinação de recursos financeiros e ao cumprimento das legislações sociais referentes aos direitos da criança e adolescentes. Entretanto, observamos que ambos os sujeitos da pesquisa veem o acolhimento familiar como uma alternativa positiva e que possibilitaria melhores atendimentos a fim de garantir os direitos da criança e do adolescente.

Levando em consideração esses aspectos, caberia ao município de Ivaiporã-PR, dar maior atenção a Política de Assistência Social com ênfase no acolhimento de crianças e adolescentes que precisam como medida de proteção serem inseridos em serviços de acolhimento provisório, tomando algumas medidas a fim de dispor de proteção social efetiva àqueles que demandam o acolhimento, como adequar o serviço de acolhimento institucional em uma das duas modalidades, seja abrigo ou

casa lar, realizar a contratação de profissionais por meio de concurso público com o intuito de que ambos equipamentos da assistência social e principalmente da instituição de acolhimento estejam com o quadro de funcionários completos e em regularidade com as legislações, além de elaborar um novo projeto político pedagógico no serviço de acolhimento, visto que a instituição encontra-se sem uma distinção de sua modalidade e de estudar a possibilidade de implantação do programa família acolhedora.

Por derradeiro, o processo de desenvolvimento deste TCC, proporcionou o descortinamento da realidade das instituições, trabalho social e proteção sociais voltados ao atendimento de crianças e adolescentes aqueles que demandam o acolhimento especificamente no município de Ivaiporã-PR, sendo um grande aprendizado ao aprofundar uma temática tão importante, sendo de imensa significância para a trajetória acadêmica em Serviço Social, possibilitando o estudo de um de seus campos de intervenção. Contudo, o presente trabalho, também contribui como um subsídio para profissionais da rede de atendimento a criança e ao adolescente, e para a ampliação de conhecimento para a sociedade, acadêmicos e gestores públicos, a fim de disseminar todos os fatores que envolvam o acolhimento excepcional e temporário de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem, e promover cada vez mais a superação da institucionalização do público infantojuvenil.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Antônio Geraldo de. **Serviço social e Filosofia: das origens a Araxá**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

ASSIS, Simone Gonçalves de. Crianças, adolescentes e serviços de acolhimento. Limites, possibilidades e perspectivas. *In*: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Orgs.). **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento**. São Paulo: Ed. Hucitec, 2013.

AVANCI, Joviana Quintes; CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Serviço de acolhimento em família acolhedora. *In*: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Orgs.). **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento**. São Paulo: Ed. Hucitec, 2013.

BENTO, Rilma. **Integração familiar de crianças e adolescentes: possibilidades e desafios**. São Paulo: Veras Editora, 2014.

BRASIL. **Constituição da República federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Código de Menores**, Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

BRASIL. **Código de Menores**, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

BRASIL. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**, Brasília: CNAS, Conanda, 2009.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2004.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Paraná). **Deliberação nº 31/2017 – CEDCA/PR**, de 19 de maio de 2017. Disponível em: <http://www.cedca.pr.gov.br/arquivos/File/deliberacoes2017/Deliberacao-031-Crescer-em-Familia-Acolhimento-familiar.pdf>. Acesso em: 06 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Tipificação Nacional Dos Serviços Socioassistenciais**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2009.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução 113, de 19 de abril de 2006**. Disponível em: [www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini\\_cd/.../Res\\_113\\_CONANDA.pdf](http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/.../Res_113_CONANDA.pdf). Acesso em: 30 jul. 2019.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - Poder Judiciário do Estado do Paraná. **Manual de Acolhimento Familiar - Orientações Iniciais**. v. 3. Paraná: Biênio, 2017/2018.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução B. A. Schumann; supervisão, apresentação e notas José Paulo Netto. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.

FALEIROS, Vicente. Infância e processo político no Brasil. *In*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FANTE, Ana Paula; CASSAB, Latif Antonia. Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado. **Textos e Contextos**. v. 6, n. 1, p. 154-174, jan./jun. 2007.

FARIAS, Eduardo Augusto. **O Processo de Entrega à Adoção na Perspectiva dos Assistentes Sociais atuantes nas Políticas de Proteção Social Públicas da Região do Vale do Ivaí/PR**. 2018. 195fls. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2018.

FAUSTO, Boris. **História Concisa do Brasil**. 3. ed. São Paulo: EDUSP, 2015.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão Social e Perda do Poder Familiar**. São Paulo: Veras Editora, 2007.

FÁVERO, Eunice Teresinha. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social e Sociedade**. n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018.

FURTADO, Antonia Gomes; MORAIS, Klenia Souza Barbosa de; CANINI, Raffaella. O direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes: construção histórica no Brasil. **Serviço Social em Revista**. v. 19, n. 1, p. 131-154, jul./dez., 2016.

FUZIWARA, Aurea Satomi. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Serviço Social e Sociedade**. n. 115, p. 527-543, jul./set., 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2. ed. São Paulo: Atlas S.A, 1989.

GOHN, Maria Glória. **Teorias dos Movimentos Sociais: Paradigmas clássicos e contemporâneos**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html>. Acesso em: 01 ago. 2019.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Caderno Estatístico Município de Ivaiporã**. Set. 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Organização e introdução Osvaldo Coggiola; tradução Álvaro Pina e Ivana Jinkings. ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Orientações técnicas para elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. Brasília, 2018.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS; SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *et al.* **Pesquisa social: teoria, métodos e criatividade**. 28. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2009.

MIOTO, Regina Celia Tamaso; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro. Política Social e Serviço Social: os desafios da intervenção profissional. **Katálisis**. v. 16, n. esp., p. 61-71, 2013.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Orientação e acompanhamento de indivíduos, grupos e famílias. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL(Orgs.). **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

OLIVA, Jimena Cristina Gomes Aranda; KAUCHAKJE, Samira. As políticas sociais públicas e os novos sujeitos de direitos: crianças e adolescentes. **Katálisis**, v. 12, n. 1, p. 22-31, 2009.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersectorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. **Textos e Contextos**, v. 12, n. 1, p. 114 - 127, jan./jun., 2013.

PEREIRA, Potyara A. P. A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética. *In*: MONNERAT, Giselle Lavinias; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; SOUZA,

Rosimary Gonçalves de. **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais.** Campinas: Papel Social, 2014.

PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PINTO, Liana Wernersbach. *et al.* Características dos Serviços de Acolhimento Institucional. *In:* ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Orgs.). **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento.** São Paulo: Ed. Hucitec, 2013.

PRINCESWAL, Marcelo. O Direito a Convivência Familiar e Comunitária sob o Paradigma da Proteção Integral. *In:* ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Orgs.). **Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento.** São Paulo: Ed. Hucitec, 2013.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. *In:* PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene (coord.). *et al.* **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiência de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez; Brasília: UNICEF; CIESP; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2007.

SANTOS, Lêda Péres dos; RAMOS, Nilva Souza. Faces e disfarces da institucionalização. **Katálisis.** n. 2, p. 91-98, 1998.

SOUZA, Marli Palma. Crianças e adolescentes: absoluta prioridade?. **Katálisis.** n. 2, p. 41-48, 1998.

TORRES, Abigail Silvestre. **Convívio, convivência e proteção social:** entre relações, reconhecimentos e política pública. São Paulo: Veras Editora e Centro de Estudos, 2016.

VALENTE, Jane. Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. **Serviço Social e Sociedade.** n. 111, p. 576-598, jul./set, 2012.

VALENTE, Jane. **Família acolhedora:** as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. *In:* PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças:** A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

## APÉNDICES

## APÊNDICE A – Carta de apresentação da pesquisadora

**(Nome)**

**Assistente Social da Instituição de Acolhimento**

Ivaiporã, 18 de julho de 2019.

Por meio desta apresentamos o discente RENATA PIRES EISELE, aluna regular da Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí/PR, que está realizando a pesquisa intitulada **“DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: uma reflexão sobre o acolhimento provisório no município de Ivaiporã-PR”**. O objetivo da pesquisa é “conhecer no âmbito das políticas de assistência de direito à criança e adolescente, as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR, para proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório”.

Na oportunidade, solicitamos autorização da coleta de dados mediante o preenchimento do instrumento de coleta de dados – *“caracterização da instituição de acolhimento institucional do município de Ivaiporã-PR”*. Destacamos que mediante termo de anuência, Vossa Senhoria é eleita sujeito desta pesquisa podendo optar ou não participar da mesma, seus depoimentos serão gravados em material de áudio, com roteiro previamente elaborado, com questões abertas, ou seja, os profissionais selecionados pela amostra darão voz a pesquisa no sentido de compreender conceitualmente a dinâmica e diferenciação dos programas de acolhimento familiar e institucional e explicitar as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR em relação à proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório.

Queremos informar que o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da identidade das pessoas participantes e que as informações obtidas serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade. Uma das metas para a realização deste estudo é o comprometimento do pesquisador em possibilitar, aos participantes, um retorno dos resultados da pesquisa. Solicitamos ainda a permissão para a divulgação desses resultados e suas respectivas conclusões, em forma de pesquisa, preservando sigilo e ética, conforme termo de consentimento livre que será assinado pelo participante. Esclarecemos que tal autorização é uma pré-

condição e que a participação dos sujeitos é totalmente voluntária, podendo recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento, sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa.

Os benefícios esperados são o debate sobre o assunto em foco indagando em relação às crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório no município de Ivaiporã-PR, quais estratégias são utilizadas pela política de assistência social para promover a proteção social, num emaranhado contraditório que envolve um sistema capitalista neoliberal, permeado por questões sociais, com reflexos em políticas sociais precárias às famílias, cada vez mais focalizadas, seletivas e mal distribuídas. Outro benefício que a pesquisa traz consigo são as possíveis contribuições dadas pela produção de conhecimento, em outros termos, pelo resultado da pesquisa, apresentando um cenário sobre tal temática referente ao acolhimento de crianças e adolescentes no município de Ivaiporã-PR.

Entendemos que os riscos da pesquisa são mínimos e não prevemos nenhum risco direto aos participantes, contudo caso ocorra algum tipo de desconforto o participante será prontamente atendido e amparado pelo pesquisador, uma vez que a resolução 466/12 em seu item V.6 afirma: "O pesquisador, o patrocinador e as instituições e/ou organizações envolvidas nas diferentes fases da pesquisa devem proporcionar assistência imediata, nos termos do item II.3, bem como responsabilizarem-se pela assistência integral aos participantes da pesquisa no que se refere às complicações e danos decorrentes da pesquisa."

Segue em anexo o projeto de pesquisa. Agradecemos vossa compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento da pesquisa e produção do conhecimento em nossa região, em caso de dúvida ou maiores esclarecimentos Vossa Senhoria poderá nos contatar, ou procurar a coordenação do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí, telefone (43) 3472-5950.

Atenciosamente,

---

Renata Pires Eisele  
Pesquisadora Responsável

---

Prof. Ms. Eduardo Augusto Farias  
Professor Orientador

## APÊNDICE B – Carta de apresentação da pesquisadora

**(Nome)**

**Assistente Social do CREAS**

Ivaiporã, 18 de julho de 2019.

Por meio desta apresentamos a discente **RENATA PIRES EISELE**, aluna regular da Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí/PR, que está realizando a pesquisa intitulada **“DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: uma reflexão sobre o acolhimento provisório no município de Ivaiporã-PR”**. O objetivo da pesquisa é “conhecer no âmbito das políticas de assistência de direito à criança e adolescente, as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR, para proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório”.

Na oportunidade, solicitamos autorização da coleta de dados e destacamos que mediante termo de anuência Vossa Senhoria é eleita sujeito desta pesquisa, podendo optar ou não participar da mesma, seus depoimentos serão gravados em material de áudio, com roteiro previamente elaborado, com questões abertas, ou seja, os profissionais selecionados pela amostra darão voz a pesquisa, no sentido de compreender conceitualmente a dinâmica e diferenciação dos programas de acolhimento familiar e institucional e explicitar as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR em relação à proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório.

Queremos informar que o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da identidade das pessoas participantes e que as informações obtidas serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade. Uma das metas para a realização deste estudo é o comprometimento do pesquisador em possibilitar, aos participantes, um retorno dos resultados da pesquisa. Solicitamos ainda a permissão para a divulgação desses resultados e suas respectivas conclusões, em forma de pesquisa, preservando sigilo e ética, conforme termo de consentimento livre que será assinado pelo participante. Esclarecemos que tal autorização é uma pré-condição e que a participação dos sujeitos é totalmente voluntária, podendo recusar-

se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento, sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa.

Os benefícios esperados são o debate sobre o assunto em foco indagando em relação às crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório no município de Ivaiporã-PR, quais estratégias são utilizadas pela política de assistência social para promover a proteção social, num emaranhado contraditório que envolve um sistema capitalista neoliberal, permeado por questões sociais com recorte na criança e adolescente, com reflexos em políticas sociais precárias às famílias, cada vez mais focalizadas, seletivas e mal distribuídas. Outro benefício que a pesquisa traz consigo são as possíveis contribuições dadas pela produção de conhecimento, em outros termos, pelo resultado da pesquisa, apresentando um cenário sobre tal temática referente ao acolhimento de crianças e adolescentes no município de Ivaiporã-PR.

Entendemos que os riscos da pesquisa são mínimos e não prevemos nenhum risco direto aos participantes, contudo caso ocorra algum tipo de desconforto o participante será prontamente atendido e amparado pelo pesquisador, uma vez que a resolução 466/12 em seu item V.6 afirma: "O pesquisador, o patrocinador e as instituições e/ou organizações envolvidas nas diferentes fases da pesquisa devem proporcionar assistência imediata, nos termos do item II.3, bem como responsabilizarem-se pela assistência integral aos participantes da pesquisa no que se refere às complicações e danos decorrentes da pesquisa."

Segue em anexo o projeto de pesquisa. Agradecemos vossa compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento da pesquisa e produção do conhecimento em nossa região, em caso de dúvida ou maiores esclarecimentos Vossa Senhoria poderá nos contatar, ou procurar a coordenação do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí, telefone (43) 3472-5950.

Atenciosamente,

---

Renata Pires Eisele  
Pesquisadora Responsável

---

Prof. Ms. Eduardo Augusto Farias  
Professor Orientador

## APÊNDICE C – Carta de apresentação da pesquisadora

**(Nome)**

**Assistente Social do Órgão Gestor**

Ivaiporã, 18 de julho de 2019.

Por meio desta apresentamos a discente **RENATA PIRES EISELE**, aluna regular da Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí/PR, que está realizando a pesquisa intitulada **“DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: uma reflexão sobre o acolhimento provisório no município de Ivaiporã-PR”**. O objetivo da pesquisa é “conhecer no âmbito das políticas de assistência de direito à criança e adolescente, as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR, para proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório”.

Na oportunidade, solicitamos autorização da coleta de dados e destacamos que mediante termo de anuência Vossa Senhoria é eleita sujeito desta pesquisa, podendo optar ou não participar da mesma, seus depoimentos serão gravados em material de áudio, com roteiro previamente elaborado, com questões abertas, ou seja, os profissionais selecionados pela amostra darão voz a pesquisa, no sentido de compreender conceitualmente a dinâmica e diferenciação dos programas de acolhimento familiar e institucional e explicitar as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR em relação à proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório.

Queremos informar que o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da identidade das pessoas participantes e que as informações obtidas serão tratadas com o mais absoluto sigilo e confidencialidade. Uma das metas para a realização deste estudo é o comprometimento do pesquisador em possibilitar, aos participantes, um retorno dos resultados da pesquisa. Solicitamos ainda a permissão para a divulgação desses resultados e suas respectivas conclusões, em forma de pesquisa, preservando sigilo e ética, conforme termo de consentimento livre que será assinado pelo participante. Esclarecemos que tal autorização é uma pré-condição e que a participação dos sujeitos é totalmente voluntária, podendo recusar-

se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento, sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa.

Os benefícios esperados são o debate sobre o assunto em foco indagando em relação às crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório no município de Ivaiporã-PR, quais estratégias são utilizadas pela política de assistência social para promover a proteção social, num emaranhado contraditório que envolve um sistema capitalista neoliberal, permeado por questões sociais com recorte na criança e adolescente, com reflexos em políticas sociais precárias às famílias, cada vez mais focalizadas, seletivas e mal distribuídas. Outro benefício que a pesquisa traz consigo são as possíveis contribuições dadas pela produção de conhecimento, em outros termos, pelo resultado da pesquisa, apresentando um cenário sobre tal temática referente ao acolhimento de crianças e adolescentes no município de Ivaiporã-PR.

Entendemos que os riscos da pesquisa são mínimos e não prevemos nenhum risco direto aos participantes, contudo caso ocorra algum tipo de desconforto o participante será prontamente atendido e amparado pelo pesquisador, uma vez que a resolução 466/12 em seu item V.6 afirma: "O pesquisador, o patrocinador e as instituições e/ou organizações envolvidas nas diferentes fases da pesquisa devem proporcionar assistência imediata, nos termos do item II.3, bem como responsabilizarem-se pela assistência integral aos participantes da pesquisa no que se refere às complicações e danos decorrentes da pesquisa."

Segue em anexo o projeto de pesquisa. Agradecemos vossa compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento da pesquisa e produção do conhecimento em nossa região, em caso de dúvida ou maiores esclarecimentos Vossa Senhoria poderá nos contatar, ou procurar a coordenação do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí, telefone (43) 3472-5950.

Atenciosamente,

---

Renata Pires Eisele  
Pesquisadora Responsável

---

Prof. Ms. Eduardo Augusto Farias  
Professor Orientador

## APÊNDICE D – Termo de consentimento livre esclarecido

Eu, \_\_\_\_\_,  
 RG/CPF/ \_\_\_\_\_, abaixo assinado, fui esclarecida sobre a pesquisa intitulada “**DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: uma reflexão sobre o acolhimento provisório no município de Ivaiporã-PR**”, cujo Objetivo Geral é conhecer no âmbito das políticas de assistência de direito à criança e adolescente, as estratégias adotadas no município de Ivaiporã-PR, para proteção social de crianças e adolescentes que demandam acolhimento provisório, enquanto Trabalho de Conclusão de Curso - TCC como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Ainda, que minha participação na pesquisa não envolve risco à minha integridade moral e/ou física, bem como será mantido o anonimato com relação a minha identificação pessoal – nome e endereço.

Que não será realizado nenhum pagamento pelas minhas informações, bem como não terei que pagar qualquer valor pela participação na pesquisa.

Também, sou cônica de que tenho total liberdade em participar, respondendo ou não, às questões formuladas pelos pesquisadores, ou mesmo em não responder uma ou outra questão ou dar continuidade às mesmas, sem prejuízo próprio ou para meus familiares.

Declaro assim, que aceito participar da pesquisa, respondendo às questões formuladas pela pesquisadora e autorizo a publicação dos resultados no qual será mantido sigilo sobre meu nome e endereço.

A \_\_\_\_\_ responsabilidade \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ pesquisa \_\_\_\_\_ é de \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura da responsável pela pesquisa

Assinatura \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ sujeito \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ pesquisa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Ivaiporã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

## APÊNDICE E – Roteiro de entrevista semiestruturada

### **Parte A:** Identificação do Sujeito

Nome:

Idade:

Formação acadêmica:

Data de conclusão do curso:

Instituição/Serviço:

Função:

Quanto tempo na função:

### **Parte B:** Desvelando o acolhimento de crianças e adolescentes no município de Ivaiporã/PR

- 1) Em relação aos casos em que é necessário o afastamento da criança ou adolescente de sua família de origem, quais são as principais causas que levam ao acolhimento provisório no município?
- 2) Quais as ações desenvolvidas pela Casa Lar, CREAS e Órgão Gestor para efetivar a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento provisório no município?
- 3) São garantidas as visitas regulares da família e a manutenção dos vínculos com a criança e adolescente acolhidos? Como são realizadas?
- 4) Como é feito o acompanhamento às famílias e crianças em acolhimento institucional visando à convivência familiar e comunitária?
- 5) Quanto ao processo de intersectorialidade entre as políticas sociais, as famílias e crianças atendidas conseguem acessar as políticas sociais públicas existentes no município? De que forma?
- 6) Quanto a articulação dos serviços no âmbito do SUAS, qual o procedimento adotado pelas equipes técnicas para atender e avaliar os desdobramentos de cada caso?

- 7) O trabalho desenvolvido entre ambas equipes (CREAS, Casa Lar e Órgão Gestor) tem alcançado resultados satisfatórios quanto ao convívio familiar e comunitário de crianças e adolescentes em situação de acolhimento provisório? Justifique sua resposta.
- 8) As crianças e adolescentes atendidos por situações de afastamento da família de origem estão conseguindo retornar ao convívio com suas famílias? De que forma é realizado o acompanhamento nas situações de retorno da criança a família?
- 9) As equipes multidisciplinares estão completas no equipamento em que atua? Como é realizada a articulação entre as mesmas?
- 10) O Estado/Município oferecem formas de capacitação continuada para os profissionais atuantes na rede de proteção a criança e adolescente em específico para a equipe da Casa Lar?
- 11) O que você pensa sobre a implantação de um Programa Família acolhedora no município de Ivaiporã?

APÊNDICE F – Roteiro de caracterização da instituição de acolhimento institucional  
do município de Ivaiporã-PR

**Nome da entidade:** \_\_\_\_\_

**Modalidade do acolhimento institucional:** ( ) Casa Lar ( ) Abrigo Institucional

**Qual o ano de fundação da instituição e seu histórico?** (Origem, cultura organizacional, hierarquia, organograma, departamentalização, políticas sócio administrativas)

---

---

---

---

---

---

**Em relação as crianças e adolescentes acolhidos na instituição, complete as alternativas abaixo:**

Quantidade total de acolhidos: \_\_\_\_\_

Faixa etária: \_\_\_\_ a \_\_\_\_ anos de idade

Quantos acolhidos são do sexo masculino: \_\_\_\_\_

Quantos acolhidos são do sexo feminino: \_\_\_\_\_

**Quanto à raça/cor dos acolhidos. Quantos acolhidos são:**

Branco: \_\_\_\_\_

Pretos: \_\_\_\_\_

Pardos: \_\_\_\_\_

Amarelos: \_\_\_\_\_

Indígenas: \_\_\_\_\_

De acordo com o quadro de funcionários instituição, assinale com um X a opção que corresponde na tabela abaixo, e o número de quantos desempenham esta função na instituição:

Funcionário(a)	Sim	Não	Quantidade
Coordenador			
Assistente Social			
Psicólogo			
Educador/Cuidador			
Educador/Cuidador Residente			
Auxiliar de educador/Cuidador			
Auxiliar de educador/Cuidador Residente			
Outros (especificar a função e quantidade):			
_____			
_____			
_____			
_____			
_____			

**Carga horária semanal dos profissionais na instituição:**

Funcionário(a)	Carga horária Semanal
Coordenador	
Assistente Social	
Psicólogo	
Educador/Cuidador	
Educador/Cuidador Residente	
Auxiliar de educador/Cuidador	
Auxiliar de educador/Cuidador Residente	
Outros	

**Qual a área de formação do Coordenador da instituição:**

\_\_\_\_\_

**Referente as instalações da instituição, assinale novamente com um X as opções correspondentes na tabela abaixo:**

Cômodo	Sim	Não	Quantidade
Sala de convivência			
Sala de estudo			
Cozinha			
Banheiro			
Quarto			
Área de lazer			
Área de serviço			

Observações em relação a aparência do local (institucional ou residencial), condições de organização, e outras que entende ser necessárias:

---



---



---



---



---



---



---

**Quanto ao atendimento prestado na instituição, compreende quais ações e atividades:**

---



---



---



---



---



---



---

APÊNCICE G – Instrumento para o trabalho com as categorias de análise realizado após a transcrição das entrevistas semiestruturadas

**Categorias de Análise:** acolhimento institucional no município; o direito à convivência familiar e comunitária aos acolhidos; a articulação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Sujeitos	Destaque da narrativa	Categoria/conceito centra empíricos	Autor/citação que pode sustentar esta análise	Observações